

AGO ACE

CNF

11658/87

5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

254

Continuação do Relatório..... Fls. 27

Em resposta, foi produzido o Laudo Pericial nº 002818, que forma o apenso nº 02 destes autos, do qual se destaca, entre outras conclusões, as seguintes:

- Os Peritos não encontraram qualquer tipo de visualização ou outros sinais, que viessem indicar medidas de segurança;

- ainda ser visível o estado de abandono;

- pelo acúmulo de vegetação, entulhos, os mais diversos tipos de detritos, excrementos, percebe-se o efetivo estado de abandono daquele local. Certamente a deposição deste lixo não se deu a um só tempo, mas foi produto de um somatório de dias, nos quais foram se sucedendo as mais diversas dilapidações do prédio e como consequência a exposição daquelas instalações a todo tipo de vândalos e desocupados.

A vasta sequência fotográfica que compõe o referido Laudo, não deixa qualquer dúvida do estado de abandono e de semi-demolição em que se encontrava o local de onde foi retirada a bomba de Césio-137 e das peças que a protegia.

2ª FASE

Nesta fase foram inicialmente ouvidos os proprietários do Instituto Goiano de Radioterapia - IGR, médicos CARLOS DE FIGUEIREDO BEZERRIL - fls. 19/22; CRISEIDE CASTRO DOURADO - fls. 25/28 e ORLANDO ALVES TEIXEIRA - fls. 31/35, esclarecendo em seus depoimentos, entre outros pontos, os seguintes:

- Adquiriram o Instituto Goiano de Radioterapia em abril de 1985, dos médicos AMAURILLO MONTEIRO DE OLIVEIRA e ISIS MONTEIRO DE OLIVEIRA;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

255

Continuação do Relatório.....Fls. 28

- Quando da aquisição da referida clínica, ali já funcionavam uma bomba de Césio-137 e uma bomba de Cobalto Júpiter Júnior II, utilizadas em radioterapia, que foram igualmente adquiridas;

- Que na época da aquisição do referido Instituto, havia uma demanda judicial envolvendo os antigos donos da clínica e a Sociedade São Vicente de Paula, entidade mantenedora da Santa Casa de Misericórdia, proprietária do imóvel;

- Em data de 26 de junho de 1984, o imóvel foi adquirido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, que pretendia edificar naquele local o Hospital do Servidor Público do Estado;

- A partir da aquisição do terreno pelo IPASGO, os proprietários do Instituto passaram, segundo suas afirmações, a serem hostilizados pela Direção do IPASGO, com o objetivo de apressar a saída dos mesmos daquele local;

- Ainda para alcançar este objetivo da rápida mudança, a Direção do IPASGO intercedeu junto à Caixa Econômica do Estado de Goiás, no sentido da liberação de um financiamento para a construção da nova sede do Instituto Goiano de Radioterapia, ficando acertado que a mudança seria feita até o final daquele ano.

- Efetivada a mudança para a nova sede à Rua 1-A nº 305 - Setor Aeroporto, nesta Capital, em dezembro de 1985, o Instituto levou apenas a bomba de cobalto, pois tão somente para a instalação desta foi apresentado o projeto à Comissão Nacional de Energia Nuclear, ficando a bomba de Césio-137, no antigo prédio;

- Deixaram a bomba de Césio-137 desmontada na antiga sede, sob a alegação de que tinham a intenção de levar o equipamento para a nova sede, assim que as condições financeiras permitissem;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

256

Continuação do Relatório..... Fls. 29

- Esclareceram também que continuou funcionando naquele local, os consultórios de oncologia clínica e cirúrgica, até o final do ano de 1986;

- Até início de janeiro de 1987, mantiveram uma vigilância noturna no local onde permaneceu a bomba de Césio-137, alegando que retiraram o vigilante em razão da colocação de guardas no local, mantidos pelo IPASGO;

- Além do médico CARLOS DE FIGUEIREDO BEZERRIL, um dos proprietários da Clínica, também era responsável pelos equipamentos, bomba de Césio-137 e Cobalto, o físico FLAMARIO BARBOSA GOULART;

- CARLOS DE FIGUEIREDO BEZERRIL, afirma em seu depoimento, fls. 21, que no mês de maio de 1987, esteve no local onde funcionava a antiga sede do IGR, tendo constatado que policiais militares impediam que algumas pessoas retirassem materiais de construção do referido local. Nessa oportunidade ele recomendou que não mexessem no abrigo do Césio-137, pois se tratava de material radioativo;

- CARLOS DE FIGUEIREDO BEZERRIL ainda afirmou que a partir daquela data não mais se preocupou, já que havia a presença constante de guardas do IPASGO no local;

- Quando desmontaram a bomba de cobalto, em novembro de 1985, para levarem para a nova sede, desmontaram também, naquela data, o equipamento da bomba de Césio-137, já que tinham a intenção de construírem uma outra sala, na nova sede, para instalação deste equipamento;

- O equipamento desmontado permaneceu na mesma sala, com todas as medidas de radioproteção determinadas pela CNEN;

- Afirma o médico ORLANDO ALVES TEIXEIRA, fls. 33, que durante todo o tempo, o Instituto manteve um guarda no local, até início de 1987 e que ele e os Drs. BE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

257

Continuação do Relatório..... Fls. 30

BEZERRIL e CRISEIDE faziam visitas periódicas, para verificarem em que condições se encontrava o equipamento;

- Afirma, ainda, que durante esse período retiraram algumas peças eletrônicas, não radioativas, do equipamento da bomba de Césio, para colocarem na bomba de cobalto;

- Que não houve nenhum acerto prévio entre a Direção do Instituto Goiano de Radioterapia e o IPASGO, no sentido da manutenção dos guardas do IPASGO naquele local, mas apenas uma situação de fato, pois, todas as vezes que o Sr. DOMINGOS, guarda do IGR, se dirigia para o local, verificava que havia ali, a segurança do IPASGO;

- Nesta fase da investigação surgiu comentários de que a bomba do Césio-137, teria sido irregularmente transferida para o Hospital Araújo Jorge, sem autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

- Para a apuração desse fato, foram reinquiridos os médicos ORLANDO ALVES TEIXEIRA e CRISEIDE CASTRO DOURADO - fls. 81/82 e 99, sendo ainda tomados os depoimentos de MÁRIO CESAR DE PAIVA e NEWTON CESAR DE PAIVA, fls. 90/91 e 98, proprietários da empresa CÉSAR TRANSPORTES, ficando esclarecido que foi removida para o Hospital Araújo Jorge, na realidade, a maca contendo o suporte respectivo, em forma ovalada, que guarda certa semelhança com o próprio cabeçote que contém o material radioativo.

FLAMARION BARBOSA GOULART, declarou às fls. 48/50, que na condição de físico responsável pelos equipamentos da bomba de cobalto e de Césio-137, do Instituto Goiano de Radioterapia, a ele competia cuidar da parte técnica dos equipamentos, fazendo o levantamento radiométrico e dosimetria dos aparelhos, verificando enfim, o funcionamento geral dos mesmos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

258

Continuação do Relatório.....Fls. 31

Afirmou ainda que no mês de junho do corrente ano, esteve no local(antiga sede) juntamente com um técnico da empresa VARIANT de São Paulo, com a finalidade de retirar uma peça da bomba de Césio-137, sendo impedido de adentrar no local onde se encontrava o equipamento.

O médico AMAURILLO MONTEIRO DE OLIVEIRA disse ter sido proprietário do Instituto Goiano de Radioterapia no período de 1971 até o ano de 1985, fls. 57/60, juntamente com os Drs. CARLOS DE FIGUEIREDO BEZERRIL e ISIS DOURADO MONTEIRO, tendo o primeiro entrado para a sociedade no ano de 1976. Após a venda da Clínica continuou atendendo na parte clínica até o mês de agosto de 1986.

Esclareceu ainda, que a bomba de Césio-137 foi adquirida no ano de 1971 e a bomba de cobalto em 1976, sendo o doutor CARLOS DE FIGUEIREDO BEZERRIL, o responsável técnico pelos dois equipamentos junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Disse também em seu depoimento, que em data de 04.05.87, mandou o senhor PAULO MARCÍLIO, mestre de obras que trabalhou para ele, retirar da antiga sede do Instituto Goiano de Radioterapia, materiais de construção, compreendendo telhas, portais, grades e madeiramento, fato que não se consumou em virtude da intervenção de funcionários do IPASGO, que auxiliados por policiais militares, impediram a retirada dos materiais em questão. Esse episódio foi confirmado pelo Senhor PAULO MARCÍLIO GONÇALVES, em seu depoimento de fls. 55/56.

A ação praticada pelo Doutor AMAURILLO MONTEIRO DE OLIVEIRA ao determinar a retirada de todo o material de construção já referido, da antiga sede do Instituto Goiano de Radioterapia, veio descaracterizar completamente aquele local, transformando em escombros a antiga clínica, conforme comprovou a perícia realizada, permitindo a completa depredação



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

259

Continuação do Relatório..... Fls. 32

depredação que se verificou a seguir, face ao estado de abandono do referido local, culminando com a retirada da bomba de Cé-sio-137, por ROBERTO e WAGNER.

3ª FASE

O terreno adquirido pelo Instituto de Previdência e Assistência Social do Estado de Goiás, localizado entre as Avenidas Paranaíba e Tocantins e Ruas Quatro e Trinta, onde seria construído o Hospital do Servidor Público do Estado, era objeto de uma demanda possessória, envolvendo a conferência de São Vicente de Paula, entidade que mantinha a Santa Casa de Misericórdia, sua antiga proprietária e os ex-proprietários do Instituto Goiano de Radioterapia que funcionavam naquele local.

Em 06.04.87, o Oficial de Justiça OS VALDO PINTO BRASIL, em cumprimento a um mandado especial pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Capital, esteve em diligência no local onde funcionava o Instituto Goiano de Radioterapia, lavrando então o Auto de Evacuação - fls. 63, constando que o referido local se encontrava abandonado.

Em seu depoimento - fls. 61/62, o citado Oficial de Justiça, informou ter percorrido diversos cômodos existentes no interior do prédio, não constatando a presença de objetos no local em questão. Esclareceu ainda, que não se recorda da existência de um cômodo localizado após uma sala situada no final do corredor, do lado direito do antigo prédio, que era exatamente aquele que servia de abrigo da bomba de Cé-sio-137.

O episódio da retirada de materiais de construção da antiga sede da Clínica, foi objeto de registro de ocorrência, fls. 76, feito pelos policiais militares que lá



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

260

Continuação do Relatório..... Fls. 33

que lá compareceram.

Nesse ponto das investigações surgiu um ponto relevante, já que segundo os depoimentos do cabo RAI MUNDO NONATO DA SILVA e do soldado JOÃO MARQUES DE ABREU, fls. 83/84, a funcionária do IPASGO de nome SAURA, alertava de que havia naquele local um aparelho que irradiava e que poderia contaminar as pessoas daquelas imediações, receando que o pessoal que lá se encontrava a mando do Doutor AMAURILLO, ao demolir a construção para a retirada dos materiais de construção, pudesse violar a peça, contaminando o pessoal daquela área...

Esse episódio relatado pelos dois militares não foi confirmado, já que as demais pessoas que ali se encontravam presentes, ao serem inquiridas, negaram que o diálogo tivesse ocorrido.

Os depoimentos de SAURA CAMARGO TANGUTE, Chefe do Departamento de Administração do IPASGO, ARNALDO GARCIA DOS SANTOS, Advogado, LÍCIO GABRIEL DE ANDRADE, Presidente do referido Órgão e, do próprio Oficial que comandava a guarnição da Polícia Militar naquela ocasião REJANIO MENDES LOPES, fls. 110, 117/118, fazem concluir que de fato, o diálogo em questão não existiu.

No decorrer das investigações foi questionado o aspecto da vigilância colocada no local pelo IPASGO, tendo em vista as declarações dos médicos do Instituto Goiano de Radioterapia, de que retiraram a sua vigilância própria, a partir de janeiro de 1987, em virtude da presença no local, de guardas do Instituto de Previdência e Assistência Social do Estado de Goiás.

Contudo, ficou demonstrado, através dos depoimentos de JOAQUIM DOS SANTOS E SOUZA e JOSÉ NILTON DA SILVA, fls. 72/73, confirmado pelo contrato de locação feito com a empresa CONVIG - Conservação e Vigilância Sanitária, fls. 119/125, que o IPASGO efetivamente só veio a colocar vigilantes



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

263

Continuação do Relatório.....Fls. 34

no local a partir do fato ocorrido no dia 04.05.87, com o objetivo de vigiar a Capela existente naquela área, localizada no lado oposto ao da Clícia, na rua quatro, pelo valor histórico que a Capela representa para a população.

Além da vigilância mantida pela empresa CONVIG-LTDA, somente a firma CORAL - Administração e Serviços LTDA, manteve segurança naquela área, entre o final do ano de 1985 e outubro de 1986, em contrato firmado com a Construtora WYSLING GOMES LTDA, para cuidar dos tapumes de madeira e das ferramentas ali guardadas, por ocasião da demolição da Santa Casa de Misericórdia, fls. 141.

4ª FASE

DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR.

Tendo em vista que a legislação enumerada que atribui à Comissão Nacional de Energia Nuclear inúmeras missões e, entre elas, a de fiscalizar radioisótopos e radiações ionizantes em cujo contexto se insere a Bomba de Césio - 137, foi endereçado inicialmente, telex à Presidência da CNEN, solicitando a presença de um Assessor Jurídico e Assessor Técnico, especialistas em energia nuclear, fls. 13, objetivando prestar esclarecimentos em energia nuclear, fls. 13, objetivando prestar esclarecimentos iniciais sobre a atuação daquele Órgão, além do fornecimento de todas as normas que norteiam seu trabalho.

(80126469) Em atendimento, foram apresentados os Drs. MARCOS GRIMBERG e CLOTILDES DO AMARAL LINHARES GOMES LEITE fls. 39/43, onde discorreram sobre aspectos técnicos e jurídicos, desde a aquisição de equipamentos radioativos, sua instalação, operação e destino dado aos rejeitos radioativos pela Co



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

262

Continuação do Relatório..... Fls. 35

Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Em seguida, foi encaminhado ao Dr. REX NAZARÉ, através de telex, fls. 67/70, contendo questionário objetivo sobre a atuação de fiscalização daquele Órgão em face do evento radioativo de Goiânia, merecendo destaque os seguintes pontos:

- Qual o setor da CNEN que trata da fiscalização de entidades que operam com equipamentos radioativos na área da saúde?

- Qual a pessoa ou pessoas responsáveis por essa fiscalização?

- Em que consiste essa fiscalização?

- Qual a sua periodicidade?

- O Instituto Goiano de Radioterapia comunicou a CNEN a desativação provisória da Bomba de Césio-137?

- O referido Instituto solicitou remoção da Bomba de Césio para suas novas instalações?

- Quando o Instituto removeu a Bomba de Cobalto para a nova sede, a CNEN aprovou a nova instalação, de que forma foi feita essa aprovação?

- Quais os técnicos que vieram a Goiânia fazer a vistoria?

- Sabendo da mudança do Instituto para nova sede, qual a providência da CNEN adotada com relação a bomba de Césio-137?

- Qual o físico, o radioterapeuta e outros responsáveis técnicos perante a CNEN, pelos equipamentos da bomba de cobalto e de Césio-137, do Instituto Goiano de Radioterapia?

- Houve algum contato da CNEN com autoridades sanitárias do Estado de Goiás, solicitando alguma providência relativa a bomba de césio-137 desativada?



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

263

Continuação do Relatório.....Fls. 36

- O Césio-137 é obtido durante o processo de produção ou de utilização de combustíveis nucleares ou cuja radioatividade se tenha originado da exposição às irradiações inerentes a tal processo?

- Que é um radioisótopo nos termos do artigo primeiro, inciso III, da Lei nº 6.453/77?

Através do telex nº 082/87-CNEN, esta apresentou as seguintes respostas:

- De acordo com o Decreto nº 77.052, de 19.01.76, a fiscalização na área de saúde compete às Autoridades sanitárias dos Órgãos de fiscalização das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Essa fiscalização abrange, consoante o Art. 3, inciso VIII, do mesmo Decreto, os serviços que utilizem equipamentos geradores de raio X, substâncias radioativas ou radiações ionizantes e a Lei nº 6.437, Art. 7, inciso III, de 20.08.77, configura como infração sanitária instalar aqueles serviços sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas normas legais e regulamentares pertinentes, dentre as quais se inserem normas baixadas pela CNEN.

A CNEN, através do seu Departamento de Instalações e Materiais Nucleares, verifica o atendimento aos requisitos constantes da norma CNEN-NE - 6.02: "Licenciamento de instalações radiativas", aprovada pela resolução CNEN 09/84, publicada no DOU de 14.12.84.

- O responsável, verifica o atendimento aos requisitos constantes da norma CNEN - NE - 6.02, já referida, em particular, no caso de instalações de radioterapia (Grupo II), são realizadas inspeções locais, no caso de troca de fontes ou suas desativações. As verificações na fase operacional, normalmente, são feitas através de dados, obrigatoriamente enviados à CNEN, pelos responsáveis pelas fontes, referentes a dosimetria completa das unidades (postal e documental)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

264

Continuação do Relatório..... Fls. 37

e levantamento radiométrico(documentação).

- A dosimetria completa da Unidade e o levantamento radiométrico são analisados anualmente, sem regularidade de datas.

No caso da troca ou desativação de fonte, a verificação é local e por ocasião do evento, desde que comunicado em tempo hábil à CNEN.

- O Instituto Goiano não comunicou à CNEN, a desativação do equipamento de Césio - 137, nem provisória, nem definitivamente.

- Não, o Instituto Goiano não solicitou a remoção da bomba de Césio.

- Quanto à unidade de cobalto - terapia a CNEN, através da Carta DIN -2/857/85, 01.11.85, aprovou somente a planta da instalação da referida unidade, através do cálculo da blindagem(espessura de concreto) necessária.

A autorização para operação ficou na dependência de comunicação de conclusão das obras, para que fosse realizada inspeção no local.

- Não foram enviados inspetores ao local, vez que não foi comunicada a conclusão das obras.

- A CNEN não foi informada da mudança do Instituto para nova sede.

- Físico Dr. FLAMARION BARBOSA GOU-LART - CPF - 195594371-00; Radioterapeuta - Dr. CARLOS FIGUEIREDO BEZERRIL.

- Não houve contacto com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, quanto à desativação da bomba de Césio-137, pois, perante à CNEN, a mesma continuava em funcionamento. Outrossim, vencendo em 30.09.87, o prazo de entrega à CNEN do plano de radioproteção já solicitado no Instituto, a Secretaria de Saúde seria informada do fato.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

265

Continuação do Relatório.....Fls. 38

- Embora o Césio-137 seja um produto de fissão do combustível nuclear, quando utilizado para fins médicos em radioterapia já foi submetido a um processo de elaboração, encontrando-se no estágio final para uso como radioisótopo.

Dado adicional - A Lei nº 6.453/77 só se aplica a operadores de instalações nucleares, tal como definidas no Art. 1º inciso VI, portanto, não se aplica à instalação radiativa constituída pela bomba de Césio-137.

Para confirmar em depoimento as suas afirmações no referido telex e prestar outros esclarecimentos adicionais, foi solicitado o comparecimento do Dr. REX NAZARÉ ALVES, que nesta Superintendência Regional prestou as declarações de fls. 62/67.

Em seu depoimento discorre sobre todos os aspectos legais da competência da Comissão de Energia Nuclear e no que se refere a permissão para importação de material radioativo, comercialização no mercado interno, habilitação de profissionais encarregados da radioproteção, que é feito através de um exame conjunto com a Associação Brasileira de Física e Medicina e com o Colégio Brasileiro de Radiologia, conforme se trate de habilitação Físico ou Médico, registros administrativos de equipamentos e profissionais encarregados da sua operação e controles de pessoas jurídicas proprietárias desse tipo de equipamento.

Sobre o aspecto específico da fiscalização, por parte da CNEN, informou que autoriza a construção da base física e a entrada em operação do equipamento, sem prejuízo das atribuições de outros Órgãos.

Disse ainda, que a fiscalização se dá através de um processo de monitoração pessoal mensal, da calibração dos dosímetros e monitores e da inspeção "in loco" no início da operação. nas trocas de fontes, nas modificações e na retirada de operação, quando notificados.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

266

Continuação do Relatório..... Fls. 39

Aduziu ainda em seu depoimento, as responsabilidades específicas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados no processo fiscalizatório, face ao que dispõe os diversos diplomas legais sobre o assunto.

Finalmente, detalhou as trocas de correspondências efetivadas entre o Departamento de Instalações e Materiais Nucleares da CNEN e o Instituto Goiano de Radioterapia, a partir da solicitação feita pelo Instituto, para remover a bomba de cobalto, para a nova sede.

O Dr. REX NAZARÉ fez juntar um processo administrativo que contém o relacionamento entre CNEN e Instituto Goiano de Radioterapia, que formou o apenso nº 4 destes autos.

Também foi colhido o depoimento do Dr. JOSÉ DE JÚLIO ROSENTAL, Diretor do Departamento de Instalações e Materiais Nucleares da CNEN, fls. 169/172, e fls. 203/205, cujo Departamento é responsável pela **fiscalização** desse tipo de equipamento que gerou o evento radioativo de Goiânia.

O Dr. ROSENTAL repetiu os aspectos legais das atribuições do seu Departamento, já descritos pelo Dr. REX NAZARÉ e fez juntar um processado contendo o seu curriculum vitae e várias cópias de correspondências realizadas entre seu Departamento e diversos Órgãos, que se constitui no apenso nº 5, destes autos.

Merece ainda, menção nas declarações do Dr. ROSENTAL, o contido às fls. 204/205, onde ao ser perguntado por que o Departamento de Instalações e Materiais Nucleares não procedeu a fiscalização no local onde funcionava o Instituto Goiano de Radioterapia, na Av. Paranaíba nº 1.587, Centro, quando este comunicou sua mudança para a nova sede, à rua 1-A no Setor Aeroporto, levando apenas a bomba de cobalto Júpiter Júnior II, deixando no antigo local, a bomba de Césio-137?

- Respondeu que não foi efetuada a



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

267

Continuação do Relatório..... Fls. 40

a fiscalização na antiga sede do Instituto, pelo fato de que se tratava apenas de uma pretensão do Instituto Goiano de Radioterapia de efetuar a mudança, conforme consta expressamente do texto da correspondência encaminhada pelo referido Instituto, inserto no processo administrativo, datada de 02 de setembro de 1985;

- Que nas correspondências posteriores encaminhadas pelo Departamento de Instalações e Materiais Nucleares do Instituto Goiano de Radioterapia, foi expressamente mencionado que a autoridade para operação da bomba de cobalto ficaria na dependência de informação da conclusão das obras para a realização da inspeção no local pela CNEN;

- Ainda, o Instituto nunca comunicou à CNEN, a conclusão das obras, para que a fiscalização pudesse ser efetuada, esclarecendo também, que como o Instituto não comunicou a conclusão da obra, deixando de ser feita a inspeção respectiva, concluindo-se que **aquele Instituto removeu, instalou e colocou em operação a bomba de cobalto irregularmente.**

Perguntado igualmente por que não fiscalizou o Instituto Goiano de Radioterapia, quando este não respondeu ao ofício nº 1.147, de 09.03.87, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, fls. 04/05 - apenso 4, já que o prazo estipulado para resposta esgotou-se em 04.04.87?

Respondeu que vencido o prazo dado ao Instituto Goiano de Radioterapia, o Departamento de Instalações e Materiais Nucleares faria uma comunicação da irregularidade à Secretaria de Saúde do Estado, para que essa tomasse as providências de sua competência.

Informou que esse procedimento é praxe do seu Departamento, já tendo sido feita diversas correspondências em situações semelhantes, para que a Autoridade Sanitária Estadual competente adotasse as providências a ela atribuí-



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

268

Continuação do Relatório..... Fls. 41

atribuídas.

Finalmente, disse que a última inspeção feita naquela Clícia foi em data de 28.04.82, tendo sido constatado naquela ocasião, que as instalações da mesma encontram-se em boas condições de proteção radiológica, satisfazendo, portanto, as normas básicas da CNEN.

Foi ouvido, ainda, o Dr. CARLOS EDUARDO VELOSO DE ALMEIDA, pesquisados da Comissão Nacional de Energia Nuclear, fls. 177/179, que apenas confirmou as declarações prestadas pelos Drs. REX NAZARÉ e ROSENTAL.

b - DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Em face o que determina, também, a legislação pertinente, atribuindo ao Ministério da Saúde responsabilidade pela fiscalização de Gabinetes que utilizem Raio X ou **substâncias radioativas** e outros estabelecimentos que interessem a saúde pública, inclusive com a obrigação do Ministério em dispor de órgão especializado, para atender as questões relativas ao controle do uso de radiações ionizantes, foi expedido o telex nº 3.305, de 19.10.87, ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Saúde, fls. 96/97, com vistas a esclarecer as seguintes questões:

- O Ministério da Saúde em face do que dispõe o Art. 58 e seu parágrafo único do Decreto nº 49.974, exerce algum tipo de fiscalização em locais onde funcionam equipamentos do tipo da bomba de Césio-137 e outros que utilizem material radioativo? Em caso positivo, como é realizado essa fiscalização?

- Por qual Órgão ou setor desse Ministério?

- Em caso negativo, quem é a Autoridade competente e a que se refere o mencionado Art. 58?



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

269

Continuação do Relatório..... Fls. 42

Em resposta foi recebido o telex nº 11.568/64, de 29.10.87, contendo os seguintes esclarecimentos aos questionamentos formulados, fls. 175.

Cumpre-me informar que o Órgão referido no parágrafo único do Decreto 58 do Código Nacional de Saúde aprovado pelo Decreto nº 49.974-A, de 21.01.61 era o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, conforme previa o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 41.904, de 29 de julho de 1957.

Dito Órgão contudo foi extinto, com o advento do Decreto nº 79.056 de 30.12.76 que reestruturou o Ministério da Saúde com base na Lei nº 6.229, de 17.07.75, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Saúde.

Dadas as funções preponderantemente normativas cometidas ao Ministério da Saúde por força desses diplomas legais não existe na atual estrutura da pasta qualquer órgão com a incumbência específica de "controle de uso de radiações ionizantes", como estipulava o Decreto nº 49.974-A, de 1961 citado.

Não obstante, impende notar que o decreto nº 77.052, de 19.01.76, comete as Secretarias de saúde dos estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a ação fiscalizadora dos locais de exercício das profissões e ocupações relacionadas com a saúde, aí compreendidos os Gabinetes ou Serviços que utilizam aparelhos e equipamentos geradores de raios-X, substâncias radioativas ou radiações ionizantes.

Demais disso, o Decreto nº 81.384, de 22.02.78 (Art.8º) previu que o MINISTÉRIO DA SAÚDE, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.229, de 17.07.75, em articulação com as Secretarias de Saúde desenvolveria programas objetivando a vigilância sanitária dos locais supramencionados, instalações, equipamentos e agentes que utilizam aparelhos de radiodiagnóstico e radioterapia tendo em conta assegurar condições sa



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

270

Continuação do Relatório.....Fls. 43

satisfatórias a proteção da saúde dos usuários e operadores.

As normas técnicas indispensáveis ao cumprimento do disposto no referido dispositivo caberia ao Conselho Nacional de Saúde (Art. 9º) que, todavia, no período de 1980 a 1986, esteve desativado, somente voltando a reunir-se a 25.03.87, após a reestruturação aprovada pelo Decreto nº 93.933, de 14.01.87, razão pela qual, provavelmente, não foram estabelecidas as normas a que se refere o artigo 9º do Decreto número 81.384, citado.

Não obstante, conforme a Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, o Decreto nº 75.559, de 07.04.75, e o Decreto nº 84.411, de 22.01.80 a habilitação, controle interno e externo, o registro e a fiscalização de pessoas físicas e jurídicas no que se refere a proteção radiológica, radioisótopos, radiações ionizantes, elementos nucleares, matérias físséis e fósseis, incumbe aos órgãos competentes da Comissão Nacional de Energia nuclear.

Do exposto se conclui que as funções fiscalizadoras, antes cometidas ao extinto Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia- SNFMF, sucedidos pela atual Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, foram transferidas as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, por força do Decreto nº 79.056, de 30.12.76 que, todavia, não eliminou, nem poderia fazê-lo, em razão da matéria, a competência da Comissão Nacional de Energia Nuclear, constante da legislação especial precitada.

A competência do Ministério da Saúde seria residual e genérica, no campo normativo da proteção à saúde, a ser exercitada em conjunto com a CNEM, através do Conselho Nacional de Saúde, na forma do Decreto nº 93.933, de 14.01.1987, sem prejuízo da fiscalização, in loco, por parte da CNEM, através dos seus órgãos competentes e das Secretarias



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

271

Continuação do Relatório Fls. 44

de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, no que diz respeito às instalações, aparelhagem, condições ambientais, e de proteção do trabalho, as respectivas unidades de saúde sediadas em suas áreas geográficas, cujo funcionamento depende de licença das mesmas.

Foi também encaminhado telex à Divisão de Polícia Fazendária do DPF, em Brasília, fls. 188, solicitando diligência no sentido de identificar atribuições da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, da Estrutura do Ministério da Saúde, bem como o nome do dirigente respectivo, as normas disciplinadoras das suas atividades e se possui projeção a nível regional, face o contido no Art. 8º do Decreto nº 81.384 de 22.02.78, que atribui responsabilidade de vigilância sanitária ao referido Ministério, em articulação com outros Órgãos.

Com o Ofício nº 327/B-DPFAZ/CCP, de 11 de novembro de 1987, foi recebida a documentação referente às atribuições e estrutura da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, com a indicação do Dr. ALBERTO FURTADO RAHDE, como seu responsável, fls. 210/221.

Analisando a estrutura organizacional da Secretaria de Vigilância Sanitária, fls. 212, verificamos que nas oito divisões em que se encontra organizada, não existe a atribuição da fiscalização dos gabinetes que utilizam substâncias radioativas, portanto, se confirma a afirmação dada pelo Ministério em seu telex, já referido, de que não existe na atual estrutura da pasta, qualquer órgão com a incumbência específica de controle de uso de radiações ionizantes.

c - DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
DE GOIÁS

Também em face do que determina a lei



272

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

Continuação do Relatório Fls. 45

gislação pertinente, atribuindo à Secretaria de Saúde do Estado, responsabilidade pela fiscalização sanitária, das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares relacionadas diretamente com a saúde, foi encaminhado o ofício nº 996/87-CART/SR/DPF/GO, de 14 de outubro de 1987, ao Senhor Secretário da Saúde do Estado de Goiás, com vistas a esclarecer os seguintes questionamentos:

- Quando a Secretaria de Saúde, através de qualquer de seus órgãos, tomou conhecimento da destinação da bomba de Césio-137 do Instituto Goiano de Radioterapia?

- Que providências adotou?

- Quando foi feita a fiscalização pela última vez no antigo prédio onde funcionava o Instituto Goiano de Radioterapia, sito à Av. Paranaíba com a Av. Tocantins?

- Por qual órgão da Secretaria e por quem?

- Quando foi feita a fiscalização no referido Instituto nas suas novas instalações à Rua 1-A nº 305, Setor Aeroporto? Por qual Órgão e por quem?

- Quando essa Secretaria tomou conhecimento do evento radioativo? Quais as providências imediatamente adotadas?

- Como as Autoridades Sanitárias do Estado de Goiás vem procedendo as visitas e inspeções sistemáticas e obrigatórias nos locais que utilizam aparelhos e equipamentos geradores de substâncias radioativas ou radiações ionizantes nos termos exigidos no Decreto nº 77.052 de 19.01.76, Art. 3º, inciso VIII?

Em resposta às indagações formuladas foi recebido o Ofício nº 0871/87, de 21.10.87, fls. 130/134, com o seguinte teor:

- A Secretaria de Saúde do Estado de Goiás não recebeu através de nenhum de seus Órgãos, comuni-



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

273

Continuação do Relatório Fls. 46

cado por parte do Instituto Goiano de Radioterapia da desativação da Bomba de Césio-137, uma vez que esta Secretaria não tem atribuição para fiscalizar aparelho radiológico, por ser da competência exclusiva da União, através da CNEM.

- Prejudicada.

- A Secretaria de Saúde do Estado de Goiás regularmente fiscalizava o Instituto Goiano de Radioterapia em seu endereço sito à Avenida Tocantins esq. com Avenida Paranaíba, ordinariamente como acontece com suas congêneres, datando a última de 17.07.84. Com seu fechamento e a transferência para a Rua 1-A, a fiscalização continuou sendo feita no novo endereço.!

- Conforme esclarecimento do quesito nº 01, a Secretaria de Saúde do Estado a teor do Decreto nº 77.052/76, a fiscalização jamais abrangeu a guarda, uso e manuseio de aparelho radiológico, por ser de responsabilidade exclusiva (monopólio) da União através da CNEM. A fiscalização que nos compete foi executada pela Coordenação de Vigilância Sanitária desta Secretaria, pelas Inspetoras de Vigilância Sanitária TANIA MARIA VAZ e LEILA MARIA GOMES.

- A fiscalização do Instituto Goiano de Radioterapia em seu novo endereço - Rua 1-A nº 305, Setor Aeroporto - tem sido feita regularmente e a última data de 11 de agosto do corrente ano, executada pelas Inspetoras de Vigilância Sanitária LEILA MARIA GOMES e GRACIAMARIA SILVA, da Coordenação de Vigilância Sanitária, desta Secretária.

- Ainda, por se tratar de fiscalização sanitária do prédio, as Inspetoras verificaram as condições ambientais do referido Instituto e o exercício profissional, com exceção de aparelhos radiológicos, por não ser da competência desta Pasta tal fiscalização.

- No dia 28.09.87, chegou à Coordenação de Vigilância Sanitária desta Secretaria um casal portando



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

274

Continuação do Relatório Fls. 47

uma peça envolvida em um saco de alinhagem e solicitaram aos funcionários que a identificassem, pois alguns pessoas que tiveram contato com a referida peça estavam apresentando lesões na pele. Devido ao inusitado fato, os funcionários que receberam o objeto, colocaram-no sobre uma cadeira, no pátio externo do prédio.

- No dia 29.09.87 pela manhã, acionaram o Físico WALTER MENDES FERREIRA que, com aparelho específico, mediu e diagnosticou que se tratava de material radioativo. Imediatamente foram evacuados os funcionários do prédio e, por volta de 12:00 horas, os funcionários PAULO ROBERTO MONTEIRO e JÚLIO CESAR MUNDIM se deslocaram até esta Secretaria e comunicou-nos o ccorrido. Nesse mesmo horário foi acionada, por telefone, a Comissão Nacional de Enérgia Nuclear - CNEM, e também o representante da NUCLEBRÁS em Goiânia, Sr. SEBASTIAO MALA DE ANDRADE. Após essa comunicação, assumimos pessoalmente o comando dos trabalhos e, acompanhado pelo Físico FLAMARION BARBOSA GOULART, fomos diretamente ao primeiro local - Rua 16-A nº 792, Setor Aeroporto - , isolando a área.

- Isolada e evacuada a área próxima à Coordenação de Vigilância Sanitária, procuramos reconstituir a estória e conseguimos detectar que provavelmente se tratava de material radioativo, retirado do antigo prédio onde funcionava a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia e o Instituto Goiano de Radioterapia. Pelas informações recebidas, este material estaria em um Ferro Velho localizado na Rua 26-A, Setor Aeroporto. Localizado o Ferro Velho, detectou-se que alí havia altas doses de radioatividade e imediatamente evacuamos as pessoas da área e isolamos toda a região.

- Neste local, encontramos o Sr. IVO ALVES FERREIRA, que nos levou à sua residência, para onde havia transportado parte do material, sito à Rua 6, Qd. Q, Lt. 09. Neste local foi diagnosticado também grande quantidade de radi



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

275

Continuação do Realatório Fls. 48

oatividade e havia uma criança altamente contaminada. Da mesma forma, isolamos a área e evacuamos seus moradores. Entrementes, uma pessoa nos conduziu até à Rua 57, nº 68 - Bairro Popular - informando-nos que naquela residência havia um rapaz que também portava material retirado do ferro velho. Nesse local foi detectada radioatividade e, da mesma forma, evacuamos a população e isolamos a área.

- Todas as pessoas desalojadas de suas residências foram conduzidas para casa de parentes e amigos quando não apresentavam contaminação. As pessoas que estavam contaminadas foram encaminhadas ao Estádio Olímpico e instaladas em barracas providenciadas pela Defesa Civil para atender esta emergência. As pessoas que apresentavam sinais e sintomas e que necessitavam de atendimento médico, foram encaminhadas ao Hospital de Doenças Tropicais da OSEGO-SES.

- Somente às 0:30 horas do dia 30.09.87 chegaram os Técnicos da CNEM que, junto com nossa equipe - Dr. HALIM ANTONIO GIRADE e Dr. ELIAS RASSI NETO - passaram o restante da noite monitorando outras áreas possíveis de estarem contaminadas. Nesta madrugada, os Técnicos da CNEM confirmaram as áreas anteriormente detectadas e isoladas por esta Secretaria.

No decorrer do dia 30.09.87 e dias subsequentes é que a CNEM diagnosticou e isolou outros pontos contaminados de menor monta. Ainda no dia 30 de setembro, isolamos uma ala do Hospital Geral de Goiânia e transferimos todos os pacientes envolvidos no acidente e que necessitavam de internação para este Hospital. Ressalte-se que tão logo a Secretaria de Saúde tomou conhecimento deste acidente, comunicou de imediato ao Governador HENRIQUE SANTILLO, que, por sua vez, acionou e colocou à disposição desta Pasta todos os órgãos do Governo que se fizessem necessários. Por já se encontrar toda a área de Saúde integrada sob uma única administração devido à criação do SUPS/GO - Sistema Unificado e Descentralizado de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

276

Continuação do RelatórioFls. 49

Saúde - colocamos toda esta estrutura para oferecer suporte à situação de emergência existente.

- A Unidade Central da Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO, foi adaptada para servir de base para todo este trabalho. A total estrutura do SUDS/GO, desde o primeiro momento e até quando for preciso, foi acionada para respaldar toda esta operação, sendo que a coordenação do apoio e da integração com outros setores do Governo, foi exercida pela Secretaria Estadual de Saúde.

- No dia 15.10.87, assinamos Portaria criando uma Comissão composta por 14 (quatorze) profissionais, para elaborar projeto de saúde e oferecer assistência a toda população acometida direta e indiretamente por irradiação, durante o tempo que se fizer necessário este acompanhamento.

- Fora da responsabilidade que envolve a fiscalização de guarda, uso e manuseio de aparelho radiológico, da exclusiva competência da União através da CNEM, sobre que o referido Decreto por isso mesmo não poderia cuidar, como de fato não cuida, a fiscalização atribuída ao Estado vem sendo feita regularmente.

Dando continuidade às investigações na área da Secretaria de Saúde, foi solicitado o comparecimento das Inspetoras Sanitárias, LEILA MARIA GOMES, GRACIAMARIA SILVA e TANIA MARIA VAZ, cujos depoimentos às fls. 147/149, entre outros pontos esclarece:

- Que as fiscalizações realizadas no Instituto Goiano de Radioterapia, na antiga e nova sede do mesmo, constituiu-se unicamente em fiscalização sanitária do prédio, verificando as condições ambientais do referido Instituto e a habilitação profissional dos técnicos que lá trabalhavam, com **excessão dos aparelhos radiológicos**, por não ser da competência daquela Secretaria, tal fiscalização.

Foi ainda inquirido SEBASTIAO FERREIRA DE CARVALHO, Coordenador da Vigilância Sanitária da Secretaria



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

277

Continuação do Relatório Fls. 50

da Saúde, fls. 193/195, destacando de suas declarações os seguintes pontos:

- Ao ser perguntado, por que a Coordenação de Vigilância Sanitária não tomou providências ao constatar na última fiscalização, que o Instituto Goiano de Radioterapia estava operando apenas com bomba de cobalto no novo endereço, deixando a bomba de Césio-137 na antiga sede, respondeu o mesmo que não tinha conhecimento da mudança do equipamento, já que a fiscalização de **equipamento** contendo material radioativo não é atribuição da Secretaria de Saúde, mas da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

- Informou, ainda, que no exercício da fiscalização sanitária, a Secretaria de Saúde do Estado se baseia em legislação estadual e federal, inclusive, portarias e resoluções, conforme o campo de atividade a ser fiscalizado.

- Que a vigilância sanitária exercida pela Secretaria de Saúde se baseia especificamente na Lei nº 10.156, de 16.01.87, que dispõe sobre o sistema de saúde do Estado de Goiás.

Indagado, também, por que a Coordenação de Vigilância Sanitária não vinha dando cumprimento ao Art.202 com seus respectivos incisos da Lei nº 10.156/87, que determina a obrigatoriedade de **fiscalização de instalações, e equipamentos e aparelhagem** condizentes com a sua finalidade, objetivando proteger a Saúde Pública.

- Respondeu, que embora tendo o conhecimento do que dispõe a referida legislação, no caso de material radioativo, a Secretaria da Vigilância Sanitária, não fazia essa fiscalização, por ser a mesma atribuição da CNEM, esclarecendo também, que a Secretaria de Saúde teria que receber delegação de competência tanto da CNEM como do Ministério da Saúde para proceder a fiscalização.

Afirmou, ainda, que a Coordenação de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

Continuação do Relatório Fls. 51

Vigilância Sanitária possui de fato, uma estrutura muito aquém daquela que seria a ideal para cumprir todas as suas atribuições.

VI - D O C L A U D O S P R O D U Z I D O S:

No curso do apuratório foram produzidos os Laudos de Lesões Corporais, Exame de Local e Exame Cadavérico, compondo, respectivamente, os apensos de números 01, 02 e 06, dos autos.

Para a produção dos Laudos de Lesões Corporais e Cadavérico, contou-se com a colaboração dos ilustres Professores da Universidade de Campinas - UNICAMP e Legistas da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, Doutores FORTUNATO ANTÔNIO BADAN PALHARES, NELSON MASSINI e REGINALDO HENRIQUE BUENO, Técnico Especializado de Apoio a Ensino e Pesquisa.

Os Laudos produzidos pelos professores citados, além de conterem sequência fotográfica, altamente ilustrativa das conclusões, foi, ainda, enriquecido com um filme em vídeo-cassete, constituindo numa expressão viva dos efeitos causados pelo evento radioativo.

Merece ser destacado a dedicação e competência dos citados profissionais, que na produção dos laudos já referidos, houveram com brilhantismo, inclusive, com riscos pessoais em decorrência do alto grau de contaminação de parte dos examinados, desempenhando com zelo e probidade, o encargo recebido.

O Laudo de Exame de Local foi produzido pelos Doutores FRANCISCO WILLIAM LOPES CALDAS e JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Peritos pertencentes aos quadros da Polícia Federal, merecendo destaque a acurada análise das condições do local e a ilustrada sequência fotográfica, que bem caracteriza



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

279

Continuação do Relatório Fls. 52

o estado de abandono do local.

VIII - D A R E S P O N S A B I L I D A D E P E N A L:

Neste título procurou-se fazer a a dequação das condutas dos agentes, narradas na exposição dos fatos, aos dispositivos legais, de natureza administrativa e cunho ordenatório, buscando suas caracterizações dentro da norma incriminadora.

No primeiro momento, pareceu-nos a plicável, à espécie em apuração, o tipo penal do Art. 26 da Lei nº 6.453/77 que diz:

"Deixar de observar as normas de segurança ou de proteção relativas à instalação nuclear ou ao uso, transporte, posse e guarda de material ' nuclear, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem

Pena: Reclusão de 2 a 8 anos".

Para a correta aplicação deste dispositivo penal, se faz necessário o entendimento científico e legal do que seja uma **instalação nuclear e material nuclear**.

Buscou-se, assim, junto ao mundo científico, esclarecer se a bomba de Césio-137 se constituía numa instalação nuclear e, ainda, se o Césio-137 é um material ' nuclear.

Desses esclarecimentos veio a certeza, que o Césio-137 é um **radioisótopo** que alcançou o estágio final de elaboração, utilizado para fins científicos, médicos, agrícolas, comerciais ou industriais, não se constituindo material nuclear.

Também ficou esclarecido que o equi



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

280

Continuação do RelatórioFls. 53

pamento da bomba de Césio-137 não constitui uma instalação nuclear, tanto do ponto de vista científico ou legal.

O entendimento legal de que a bomba de Césio-137 não é um material nuclear é obtido da conjugação dos incisos IV e III do Artigo 1º da mesma Lei nº 6.453 / 77.

a - DAS PESSOAS QUE RETIRARAM A
BOMBA DE CÉSIO-137.

Tendo em vista o reconhecimento como lícita da atividade de "catador", assim definido aquelas pessoas que buscam nos monturos ou rejeitos das cidades, alguma coisa possível de aproveitamento econômico e, o estado de abandono, claramente demonstrado, no laudo de exame de local e na oitiva de pessoas já citadas, vimos na ação de WAGNER e ROBERTO um comportamento não censurável pelo Direito.

Não há furto se a coisa, nas circunstâncias em que encontrava, induziu o agente a presumí-la abandonada. Nesse sentido tem sido o entendimento pacífico de nossos Tribunais.

b - DOS PROPRIETÁRIOS DO INSTITUTO
GOIANO DE RADIOTERAPIA.

- DO FÍSICO RESPONSÁVEL PELO EQUIPAMENTO.

- DO EX-PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO.

É indiscutível, que se os proprietários do Instituto Goiano de Radioterapia e o Físico responsável pelo equipamento tivessem cumprido as obrigações que as normas legais lhes impunham, conforme demonstrado nos títulos anteriores, certamente o evento não teria ocorrido.

Temos presente, neste caso, a



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

281

Continuação do Relatório Fls. 54

exigibilidade de conduta e a não realização delas foi uma ques
tão de vontade pessoal, risco conscientemente assumido para u
ma situação de consequências previsíveis, ainda mais, que em
pelo menos duas oportunidades tomaram conhecimento que o anti
go prédio do Instituto e onde ainda permanecia a bomba de Cé
sio-137, havia se transformado em escombros.

Transparece, dos autos, com abso-
luta nitidez, a culpabilidade dos titulares do Instituto Goia-
no de Radioterapia.

Essa culpabilidade deve ser clas-
sificada a título de dolo indireto ou eventual - quer ele seja
considerado dolo **natural**, como na doutrina **finalista**, "repre -
sentado pela vontade e consciência de realizar o comportamento
típico que a lei prevê", embora "sem a consciência da ilicitu-
de (ou antijuridicidade)", persistindo "ainda quando o agente
atua sem consciência da ilicitude de seu comportamento", quer
seja considerado o dolo **normativo**, de que cuida a doutrina '
clássica da culpabilidade por presumir a "consciência da ili -
citude (ou antijuridicidade); quer o agente aceite "o risco de
produzir o resultado" (dolo eventual propriamente dito) ou a
hipótese equivalente do dolo **alternativo**, "quando a vontade do
agente visa a um outro resultado", v.g, matar ou ferir (Celso
Delmato, in "Código Penal Comentado", Ed. Freitas Bastos, Rio/
RJ, 1986, pág. 29/30).

"Há dolo eventual quando o agente
assume o risco de produzir o resultado" (C. P., 18. I, in fi -
ne).

"Assumir o risco significa prever
o resultado como provável ou possível e aceitar ou consentir '
sua superveniência" (In Lições de Direito Penal", Forense 11ª
ed, pág. 178).

Pelos conhecimentos técnicos e
científicos que possuíam do equipamento Bomba de Césio-137 ,
pois, sua operação se revestia de inúmeros cuidados, indicati



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

282

Continuação do Relatório Fls. 55

vos do perigo que representava o seu mal emprego ou funcionamento inadequado, a precisão de resultados danosos, pelo abandono do equipamento, não só era previsível, mas se revestia de certeza para os mesmos, porquanto sabiam ou deviam saber das potencialidades letais da fonte contida na bomba referida. Abandonada, como ficou, a bomba poderia ter outra finalidade que não a específica de tratamento, mas uma destinação de consequências nefastas, como lamentavelmente viria a ocorrer.

Cada vez, parece-nos mais claro a ocorrência do dolo eventual na conduta omissiva dos proprietários do Instituto e do Físico responsável pelo equipamento, pois, no dolo eventual, o agente não quer o evento, mas sim a conduta, percebe que é possível causar o resultado e mesmo assim realiza a conduta.

Mestre Hungria (Nelson) pontifica a propósito:

"Ao definir o dolo eventual, o Código inspirou-se até certo ponto, na extensiva fórmula preconizada pela Comissão incumbida do último projeto de reforma do direito penal alemão: (...) "Também, age dolosamente aquele que prevê apenas como possível o resultado, mas consciente do risco de causá-lo". (In Comentários ao Código Penal, Vol I,II, Ed. Forense, pág 121).

Visto que o elemento subjetivo do tipo ou do injusto é o dolo indireto ou eventual, passamos, agora, à caracterização da figura típica praticada, com o censurável comportamento omissivo - pelos profissionais ligados ao "Instituto".

Nesse passo, optou-se pelo enquadramento no Art. 129, parágrafos 1º, 2º e 3º, do CPB, pois conforme ficou amplamente demonstrado nos laudos de exames de lesões corporais e cadavérico, diversas foram as vítimas, com múltiplos resultados.

A opção pela lesão corporal seguiu



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

283

Continuação do Relatório Fls. 56

da de morte e não o homicídio, deve-se a que o evento mais grave não é o que dá, ao crime, o respectivo **nomem juris** e a sua qualificação legal. Ofender a integridade corporal ou à saúde de outrem, sem intenção de matar, ou sem assumir o risco de produzir a morte da vítima, é **crime de lesão corporal**, mesmo que resulte desta, a supressão da vida de que sofreu as ofensas físicas.

"A maneira do que sucede em ou tras legislações, poderia o Código ter qualificado o delito co mo de homicídio preterintencional, colocando a norma incrimina dora não em um dos parágrafos do Art. 129 - como o fez - e sim, no capítulo que trata dos **crimes contra a vida**. Preferiu, no entanto, abraçar a orientação seguida pelos códigos mais modernos, tais como o da Suíça, o do Peru e o da Dinamarca".

"Mais razoável, temos para nós a diretriz perfilhada pelo Código (Penal Brasileiro). Do con trário, todos os delitos seguidos do evento morte também deve riam situar-se, por uma questão de lógica e sistematização uni forme, no capítulo dos crimes contra a vida. E aqueles outros em que as lesões corporais graves, como resultado qualificador agravam a punição, necessitariam inserir-se em vários e inume ráveis parágrafos do Art. 129 (In Tratado de Direito Penal", Vol IV, Ed. Saraiva, pág. 221/2).

A indicição do médico AMAURILLO MONTEIRO DE OLIVEIRA fez-se necessária por ter este concorrido para o evento quando, mandando retirar materiais de constru ção, da antiga sede do Instituto, deu início ao processo de descaracterização daquele ambiente, tornando mais vulnerável o local e o acesso ao equipamento, que ele, como ex-proprietário conhecia os riscos que o mesmo, em situação de abandono repre sentava.

c - DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALI



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

284

Continuação do Relatório Fls. 57

ZAÇÃO:

Ficou claro, no curso do procedimento apuratório que os Órgãos encarregados da fiscalização ao se omitirem no cumprimento do seu dever legal de fiscalizar, concorreram para o evento, já que este, com certeza, não teria ocorrido, pelos menos, na forma como ocorreu.

Entendido que os Órgãos responsáveis pela fiscalização não alcançaram na realização de suas tarefas, toda a extensão da norma, que estava, obrigados a cumprir e que essa omissão é penalmente relevante nos termos do Art. 13, § 2º, letra "a", foi buscado o nível de responsabilidade individual dentro desses órgãos, assim é, que se fez a opção por aqueles que diretamente tinham a obrigação de fazer cumprir as normas fiscalizadoras, por melhor atender os conceitos da moderna doutrina do Direito Penal.

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação de omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente **devia e podia agir** para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

a) - Tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância.

Desta forma, na área da Comissão Nacional de Energia Nuclear, foi responsabilizado o Doutor JOSE DE JÚLIO ROSENAL, Diretor do Departamento de Instalações e Materiais Nucleares e, responsável pela fiscalização de equipamento tipo bomba de Césio-137.

Na área da Secretaria de Saúde ,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

285

Continuação do RelatórioFls. 58

foi responsabilizado o Doutor SEBASTIAO FERREIRA DE CARVALHO , Coordenador da Vigilância Sanitária e, responsável pela fiscalização Sanitária, em cujas inspeções devem ser observados entre outros aspectos, a existência de instalações, equipamentos e aparelhagem indispensáveis e em perfeito estado de funcionamento, bem como meios de proteção capazes de evitar efeitos no civos à saúde dos agentes, clientes, pacientes e dos circuns - tantes.

Na área do Ministério da Saúde com a extinção do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia e a nova estrutura do Ministério, dada pelo Decreto nº 79.056/76 , que reestruturou aquele Ministério, nenhum setor foi criado para cumprir o disposto no Art. 58, parágrafo único, do Decreto nº 49.974-A, de 21.01.61, pois entendemos que a extinção do Órgão que cumpria essa missão não revoga a determinação legal de cumprí-la.

Em face da inexistência na atual es trutura de Órgão responsável pelo controle e uso de radiações ionizantes, criou-se a impossibilidade legal de proceder a in dividualização da responsabilidade penal no âmbito daquele Mi nistério.

D A C O N C L U S Ã O

Deve ser destacado na realização do presente inquérito policial, a participação de membros conse - lheiros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, de membros do Instituto dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás e do Ministério Público Federal, além de professores de Direito da Universidade Federal de Goiás, que muito contribuíram na discussão dos aspectos jurídicos que envolveram este apurató - rio.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

286

Continuação do Relatório..... Fls. 59

Os indiciados foram identificados pelo processo dactiloscópico e relatadas suas vidas pregressas, docs. fls. 19/24, 25/30, 31/37, 48/52, 193/197 e 203/207.

O indiciado AMAURILLO MONTEIRO DE OLIVEIRA, deixou de ser identificado e pregressado por já ter atendidas essas formalidades no Inquérito Policial instaurado pela Secretaria da Segurança Pública/GO, pelo mesmo fato, Certidão ' de fls. 142.

As folhas de antecedentes penais dos indiciados foram solicitadas ao Instituto Nacional de Criminalística, por cuja remessa protestamos tão logo nos sejam encaminhadas para aquele Instituto.

Assim, relatados os presentes autos, determino ao Senhor Escrivão, que procedidos os registros de praxe, proceda a remessa dos mesmos a MM. Juíza Federal, Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira, para que decida o que for de JUSTIÇA.

É o Relatório

Goiânia, 20 de novembro de 1987

ANTONIO RICARDO CARVALHO
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

ATENÇÃO:

O original deste documento (com 20 folhas) foi apresentado parcialmente ilegível para microfilmagem, não sendo possível sua leitura completa no original nem na microficha.

DI-FM-065



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS-SR/GO-CARTÓRIO
fl. 39

287

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos 10 (DEZ) DIAS DO MÊS de O U T U B R O DO ANO DE--- mil novecentos e OITENTA E SETE, NESTA CIDADE DE GOIÂNIA/GO--; no Estado DE GOIÁS--- onde se achava presente O DR. ANTÔNIO RICARDO CARVALHO - Delegado de Polícia Federal, lotado nesta SR/DPF/GO---, comigo, Escrivão de POLÍCIA FEDERAL, lotado nesta SR/DPF/GO

....., adiante declarado, aí presente o indiciado que é de cor BRANCA-., passou a autoridade a qualificá-lo, o qual, às perguntas que lhe foram feitas, RESPONDEU:

NOME : - CARLOS DE FIGUEIREDO BEZERRIL

PAI : - PAULO DE MORAIS BEZERRIL

MAE : - ELISA DE FIGUEIREDO DE MORAIS BEZERRIL-

DATA DO NASCIMENTO : - 26.02.43-

NACIONALIDADE : -BRASILEIRA

NATURALIDADE : - JOÃO PESSOA/PB-

ESTADO CIVIL : -CASADO-

PROLE : -Três filhos-

PROFISSÃO : - Médico Radioterapeuta-

LOCAL DE TRABALHO : - HOSPITAL ARAÚJO JORGE e INSTITUTO GOIANO DE RADIOTERAPIA-, AMBOS NESTA CAPITAL-

DOCUMENTO DE IDENTIDADE : CI. RG. Nº 15.587-SSP/PB-

RESIDÊNCIA : -RUA 120, Qd. 40, Lt. 32- Setor Sul, nesta Capital-

INSTRUÇÃO : -SUPERIOR-

Em seguida, passou a Autoridade a interrogar o indiciado acima qualificado, da forma que se segue: - QUE- é sócio do Instituto Goiano de Radioterapia, juntamente com os Drs. ORLANDO ALVES TEIXEIRA e CRISEIDE DE CASTRO DOURADO; QUE, sua especialidade é Radioterapia; QUE, adquiriram o Instituto em abril de 1985, sendo que os antigos proprietá

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO ...-Fls. 02...

... proprietários eram os Drs. AMAURILO MONTEIRO DE OLIVEIRA e ÍSIS MONTEIRO DE OLIVEIRA; QUE- o Instituto funcionava na Av. Paranaíba nº 1.587, esquina com a Av. Tocantins; QUE, quando da aquisição do Instituto Goiano de Radioterapia, já havia uma demanda judicial envolvendo a Santa Casa de Misericórdia, que era a proprietária do terreno e os antigos donos do referido Instituto; QUE, no curso da demanda judicial, o terreno pertencente a Santa Casa foi adquirido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Estado de Goiás (IPASGO); QUE- com a aquisição do terreno, pelo IPASGO, e com o início das escavações para edificação do futuro Hospital dos Servidores Públicos do Estado, o interrogado e seus sócios, sentiram que estavam sendo hostilizados, no sentido de apressar a saída do Instituto Goiano de Radioterapia QUE, nesse trabalho de hostilização, chegaram a cortar água e luz, tornando inviável o funcionamento da Clínica; QUE- aproximadamente em julho de 1985, o interrogado procurou o Dr. LUIZ RASSI, então Presidente do IPASGO, reportando ao mesmo, as dificuldades que tinham para retirar dali o Instituto Goiano de Radioterapia, em curto espaço de tempo; QUE, o Dr. LUIZ RASSI, se comprometeu a ajudar o interrogado e seus sócios na obtenção de financiamento junto à CAIXEGO, para a construção de uma nova sede, com o compromisso de desocuparem a área até o final de 1985; QUE- elaboraram então a planta, onde funcionaria o Instituto em sua nova sede, encaminhando-a à Comissão Nacional de Energia Nuclear QUE, iniciaram a construção da obra em agosto daquele ano, encerrando-a em dezembro de 1985; QUE- a nova sede foi edificada à Rua 1-A, nº 305 - Setor Aeroporto; QUE- mantiga sede do Instituto funcionavam uma bomba de cobalto e uma bomba de césio-137, que já pertenciam ao Instituto, desde antes de 1976; QUE, o interrogado passou a trabalhar na então Clínica Oncológica e posteriormente Instituto Goiano de Radioterapia, desde 1976; QUE, em 1976 ou 1977, o interrogado solicitou da Comissão Nacional de Energia Nuclear, que fizesse uma verificação no equipamento da bomba de césio, como o levantamento radiométrico da casa-mata e demais instalações do Instituto ; QUE- foi elaborado na época, um laudo pelo físico JOÃO EMÍLIO PEIXOTO, pertencente ao quadro da CNEN ; QUE, em 1977, o Instituto adquiriu então a bomba de cobalto; QUE a construção da nova sede, era intenção do interrogado e de seus sócios de transferirem apenas o equipamento da bomba de cobalto, já que esta teria uma melhor utilização no seu campo de trabalho e ainda, em virtude de dificuldades financeiras para construir o

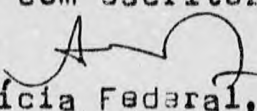
AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

...-Fls. 03...

CONTINUAÇÃO.

...o local apropriado para receber a bomba de césio, isto é, o abrigo correspondente; QUE, fizeram a mudança para a nova sede em dezembro de 1985; QUE no antigo local, continuaram funcionando os Consultórios médicos dos Drs. AMAURILO MONTEIRO DE OLIVEIRA e FRANCISCO DE CASTRO DOURADO, nas especialidades de Oncologia clínica e cirúrgica; QUE, nessa ocasião, desmontaram então, o equipamento da bomba de césio; QUE, o conjunto da bomba de césio pesa mais de três toneladas, sendo que o cabeçote que contém o material radioativo, pesa cerca de seiscentos quilogramas; QUE- o objetivo de desmontar o equipamento, é por que tinham a intenção de levarem o equipamento para a nova sede, assim que as condições financeiras permitissem; QUE- os responsáveis técnicos pelos equipamentos junto a CNEN, era o interrogado e o Físico FLAMARION BARBOSA GOULART; QUE, quando encaminharam o pedido à Comissão Nacional de Energia Nuclear, para a aprovação da planta respectiva, se referiram tão somente à bomba de cobalto, concluindo-se, portanto, que a bomba de césio permaneceria na antiga sede, já que esta tinha as condições ideais para abrigá-la; QUE- os consultórios funcionaram na antiga sede, até o mês de dezembro de 1986; QUE, além disso, mantiveram Guarda no Instituto, o Sr. DOMINGOS RIBEIRO, durante o período da noite, até o mês de janeiro de 1987; QUE, não entraram com nenhum tipo de ação na justiça, já que se sentiram seguros com a proteção que havia para a bomba de césio -137; QUE, a partir de janeiro de 1987, o IPASGO mandou dois guardas para tomarem conta da antiga sede, o que levou o interrogado e seus sócios, a retirarem o guarda do Instituto, que no entanto permaneceu mais alguns dias, dando segurança ao local; QUE, no mês de maio de 1987 o interrogado esteve no local onde funcionava o Instituto constatando que havia um veículo da Polícia Militar impedindo que algumas pessoas retirassem materiais do local; QUE não sabe quem eram essas pessoas e a mando de quem se encontravam; QUE, nessa ocasião o interrogado recomendou que não mexessem no abrigo do césio pois se tratava de material radioativo; QUE, a partir desta data o interrogado não mais se preocupou já que havia a presença constante de guardas do Ipasgo no local QUE, em junho do corrente ano o Físico Flamarion em companhia de um técnico da Empresa Variant da São Paulo de nome Mário de Tal, foram até a antiga sede do Instituto para retirar uma peça não radioativa da bomba de césio que substituiria uma outra

continua fls. 04

do isótopo de cobalto; QUE, no entanto foram impedidos de terem acesso pela guarda do Ipasgo; QUE, o interrogado assinou um termo de responsabilidade técnica perante a CNEN do material radioativo desde de 1976; QUE, no dia 29.09.87 o Dr. Valtor, da Secretaria de Vigilância do Estado de Goiás, solicitou ao interrogado o equipamento do Instituto Goiano de Radioterapia para medir radioatividade já que tinha suspeitas de um foco radioativo na própria Unidade do Estado e ainda pessoas com dermatite actínica; QUE, foi cedido ao mesmo o aparelho de medição do Hospital Araújo Jorge, tendo acompanhado os trabalhos o Dr. Flamarion; QUE, naquele mesmo dia o Dr. José Julio de Rozenthal ligou para o interrogado informando da gravidade da situação e que chegaria a Goiânia naquela mesma noite onde manteria contato com o interrogado, ficando acertado de que o interrogado o buscaria no Aeroporto; QUE, por volta das dezenove horas o Dr. Antonio Faleiros, convocou o interrogado e o Dr. Orlando até a Superintendência do INAMPS onde já se encontravam os técnicos da Secretaria da Saúde e membros da Polícia Militar para determinarem as primeiras providências no sentido do isolamento das áreas contaminadas, retirada do pessoal dessas áreas e internação das pessoas no Hospital de Doenças Tropicais, bem como descontaminação de pessoas; QUE, o contato com o Dr. Rozenthal se deu no próprio local onde funcionava o Instituto às 00.40hs do dia seguinte, passando então a visitarem as áreas de isolamento QUE, nesse trabalho acompanhavam também dois Físicos de São Paulo. E mais nada havendo, determinou a Autoridade que se encerrassem o presente Auto que lido e achado conforme vai por todos devidamente assinado, inclusive pelas testemunhas CARLOS AUGUSTO JORGE e WALDERI FRANCISCO DE CARVALHO OLIVEIRA, ambos funcionários lotados nesta Superintendência, e pelo Dr. VANDERLEI DE MEDEIROS, Advogado, inscrito na OAB/GO nº 1145, com escritório à Rua 20 nº 114-Centro, nesta Capital e por mim  VANDERCÍLIO FERREIRA DA MOTA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.....

AUTORIDADE

INTERROGADO

TESTEMUNHA

DEVIDO

DEVIDO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS-

SR/GO-CARTÓRIO
fl. 25

291

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos 10 (DEZ) DIAS DO MÊS... de D.U.T.U.B.R.O. DO...A.N.O..... mil
novecentos e OITENTA E SETE, NESTA CIDADE DE GOIÂNIA-... no Estado
DE GOIÁS-...onde se achava presente
O DR. ANTONIO RICARDO CARVALHO - Delegado de Polícia Federal, -
lotado e em exercício nesta SR/GO-, comigo, Escrivão de POLÍCIA FE
DERAL

....., adiante declarado, aí presente o indiciado
que é de cor BRANCA-... , passou a autoridade a qualificá-lo, o qual, às perguntas
que lhe foram feitas, RESPONDEU:

NOME : - CRISEIDE CASTRO DOURADO.....

PAI : - Aristides Gonçalves Castro.....

MAE : - Naninha Gois Castro.....

DATA DO NASCIMENTO : - 08.01.46-.....

NACIONALIDADE : - Brasileira.....

NATURALIDADE : - Fortaleza-CE-.....

ESTADO CIVIL : - Casada.....

PROLE : - dois filhos-.....

PROFISSÃO : - Médica Radioterapeuta-.....

LOCAL DE TRABALHO : - HOSPITAL ARAÚJO JORGE e INSTITUTO GOIANO...
DE RADIODIAGNÓSTICO, AMBOS NESTA CAPITAL-.....

DOCUMENTO DE IDENTIDADE : C.I. RG. Nº 1.270.858/SSP/GOIÁS-.....

RESIDÊNCIA : - Av. B. nº 574 - Edifício Golden, Aptº 1001 - Setor...
Deste, nesta Capital-.....

INSTRUÇÃO : - Superior-.....

Em seguida, passou a Autoridade a interrogar o indiciado acima qualificado, da forma
que se segue: QUE, é sócia do Instituto Goiano de Radioterapia, junta
mente com os médicos ORLANDO ALVES TEIXEIRA e CARLOS DE FIGUEIRE
DO BEZERRIL; QUE, adquiriram o Instituto em abril de 1985, sendo
que os antigos proprietários eram os médicos AMAURÍLIO MONTEIRO'

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO ...-Fls. 02... CONTINUAÇÃO

... DE OLIVEIRA e ISIS MONTEIRO DE OLIVEIRA; QUE, o Instituto funcionava à Av. Paranaíba, 1.587, esquina com a Av. Tocantins; QUE, a Clínica funcionou no local já citado, até o final do ano de 1985; QUE, o Instituto funcionava em anexo à Santa Casa de Misericórdia; QUE, em decorrência de um litígio judicial entre a Santa Casa de Misericórdia, proprietária do terreno e os antigos proprietários do Instituto a interrogada e seus dois sócios resolveram construir uma nova sede onde funcionaria o Instituto QUE, durante a demanda judicial o terreno então pertencente a Santa Casa foi adquirido pelo Instituto de Previdência e Assistência da Goiás; QUE, em época em que não se recorda, porém durante o primeiro semestre de 1985 o Dr. Luiz Rassi, então Presidente do IPASGO, procurou o Dr. Carlos de Figuerado Bezerril, propondo auxiliar os proprietários do Instituto no sentido de obtenção de um financiamento junto a Caixa Econômica do Estado de Goiás; QUE, este dinheiro seria então utilizado para a aquisição de uma nova sede para o Instituto Goiano de Terapia; QUE, fizeram então a planta referente a nova sede do Instituto submetendo-a a Comissão Nacional de Energia Nuclear que a aprovou; QUE, iniciaram as obras da nova sede em agosto de 1985, terminando no início de dezembro daquele ano; QUE, a nova sede foi construída na Rua 1-A nº 305-Sector Aeroporto; QUE, na antiga sede do Instituto na Av. Paranaíba, funcionavam uma bomba de Cobalto e uma bomba de Césio 137 em duas casas máquinas distintas; QUE, as duas bombas, de cobalto e césio 137 já existiam incorporadas ao patrimônio do Instituto quando da sua aquisição; QUE, a interrogada passou a exercer suas atividades no Instituto em janeiro de 1979; QUE, segundo relato do Dr. Bezerril foi feita uma fiscalização pela CNEN, a pedido do Instituto Goiano de Radioterapia no material radioativo existente na Clínica; QUE, esta foi a única fiscalização feita pela CNEN; QUE, na nova sede que construíram foi feita a casa-mata apenas para receber a bomba de cobalto, já que em virtude de dificuldades financeiras, não tiveram condições de construir o local para receber a bomba de césio-137 QUE, mudaram para a nova sede em dezembro de 1985; QUE, os consultórios de Oncologia Clínica e Cirúrgica continuavam funcionando na antiga sede, com os médicos Francisco de Assis Dourado e Amaurílio Monteiro de Oliveira; QUE, não transferiram a bomba de césio 137 já que não havia outro local em Goiânia para receber

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO Fls. 03.....

CONTINUAÇÃO

o equipamento, e tendo em vista que a casa-mata da antiga sede continuava intacta; QUE, com a mudança para a nova sede, o Dr. Bezerril entrou em contato telefônico com a CNEN comunicando " que transferiram apenas a bomba de cobalto, sendo que a bomba de césio 137 permaneceu na antiga sede; QUE, mantiveram um guarda de nome DOMINGOS RIBEIRO, tomando conta da antiga sede no período noturno durante todo o ano de 1986; QUE, no período de dia " até esta data, funcionava os consultórios oncológicos com dois médicos, respectivamente, os Drs. Francisco de Assis Freire Dourado e Amaurilo Monteiro de Oliveira, além de uma enfermeira cujo nome não se recorda; QUE, os responsáveis técnicos do Instituto Goiano de Radioterapia junto a CNEN era o Dr. Carlos Figueiredo Bezerril e o Físico Flamarion Barbosa Goulart; QUE, após a mudança para a nova sede, desmontaram também nessa ocasião o equipamento da bomba de césio 137 já que tinham a intenção de reconstituir em uma outra sala, na nova sede para recebê-la; QUE, o equipamento já desmontado permaneceu na casa-mata com todas as medidas de radioproteção; QUE, a interrogada e os Drs. Bezerril e Orlando faziam visitas periódicas à antiga sede para verificar as condições em que se encontram o equipamento; QUE, durante esse período, retiraram alguns componentes não radioativos do equipamento da bomba de césio que foram utilizados na bomba de cobalto devido a semelhança existente entre elas; QUE, com a desativação dos consultórios médicos na antiga sede ocorrida no final de 1986 o Sr. Domingos Ribeiro, guarda do Instituto Goiano de Radioterapia, ainda permaneceu dando segurança no local até janeiro de 1987; QUE, a partir desta data, segundo informações do Sr. Domingos, a segurança do local passou a ser feita por guardas do próprio IPASGO; QUE, em maio de 1987, segundo relato do Dr. Bezerril, algumas pessoas estavam retirando objetos da antiga clínica e colocando dentro de um caminhão, ocasião em que chegou um veículo da Polícia Militar impedido a retirada do material daquele local; QUE, nessa ocasião Bezerril alertou para que não mexessem na casa-mata já que ali havia material radioativo; QUE, em junho de 1987, em virtude de problemas da bomba de cobalto, o Dr. Flamarion foi até a antiga sede em companhia de um técnico da Empresa Variant de São Paulo/SP, para retirar uma peça não radioativa do equipamento da bomba de césio 137, que seria utilizada na bomba de cobalto; QUE, no entanto foram impedidos de entrar na casa-mata pela segurança do Ipasgo existente no local.

continua fls.

no local; QUE, não sabe se foi feito algum acerto prévio com a Direção do IPASGO para a substituição da guarda no local onde funcionava a antiga sede; QUE, no dia 29 de setembro de 1987, o Dr. VALTER, físico da Secretaria de Vigilância do Estado, com pareceu ao Hospital Araújo Jorge, relatando que havia suspeita de um foco radiativo, no Setor Aeroporto, nesta Capital; QUE - usaram então o equipamento do Instituto, para medição da radioatividade do local relatado; QUE, a interrogada tomou conhecimento, naquele mesmo dia a tarde, ainda segundo relato do Dr. BEZERRIL, o Dr. ROSENTHAL, físico da CNEN, ligou para ele, dizendo-lhe que estava vindo para Goiânia, já que o problema era muito mais sério que se imaginava; QUE, nesse contato, o Dr. ROSENTHAL combinou com o Dr. BEZERRIL, que apanhasse no aeroporto, por volta das 22:00 horas; QUE, por volta das 19:00 horas desse dia, os Drs. ORLANDO E BEZERRIL, foram convocados para uma reunião / na Secretaria da Saúde, pelo Secretário ANTÔNIO FALEIROS, para adotarem as primeiras providências, no sentido de isolamento das áreas contaminadas, evacuar o pessoal das áreas comprometidas e remoção do pessoal contaminado, para o Hospital de doenças tropicais; QUE - por volta das 20:00 horas, a interrogada recebeu uma ligação telefônica do Dr. LAERTE, físico da CNEN de SÃO PAULO informando que chegaria em Goiânia, os Drs. PAULO E CARLOS, da Comissão Nacional de Energia Nuclear e que era para a interrogada, juntamente com BEZERRIL e ORLANDO os apanharem no aeroporto às 00:30 minutos do dia seguinte; QUE, aeroporto Santa Genoveva, receberam uma ligação do Dr. ROSENTHAL, para se encontrarem no local onde funcionava a antiga sede do Instituto; QUE, não entraram com nenhuma medida judicial para se resguardarem com relação ao equipamento da bomba de césio-137, porque entendiam que o material estava seguro na casa-mata, além da segurança do IPASGO / no local. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a constar, mandou a Autoridade encerrar o presente Auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela mesma, pela interrogada, pelas testemunhas ELI GOMES VIEIRA e VALDERI CARVALHO FRANCISCO DE OLIVEIRA, ambos Funcionários Públicos Federais, lotados nesta Superintendência Regional, pelo Dr. VANDERLEI DE MEDEIROS, Advogado, inscrito na OAB/GO, sob o nº / 1.145, com escritório na Rua 20 nº 114 - centro, telefone 224-2019, e por mim Am / VANDERCÍLIO FERREIRA DA MOTA, Escrivão de Polícia Federal, que o datilografei--.-.-.-.-.

AUTORIDADE:

Gráfica de Goiás - CERNE

DPF - 140-A

...ASSINATURAS NO VERSO...

...SEGUE AS ASSINATURAS......

AUTORIDADE:

INTERROGADA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

ADVOGADO:

ESCRIVÃO:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
=SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS=

SR/GO-CARTÃO
fls. 31

295

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos 10 (DEZ) DIAS DO MÊS de OUTUBRO DO ANO DE 1985, mil novecentos e OITENTA E SETE, NESTA CIDADE DE GOIÂNIA, no Estado DE GOIÁS, onde se achava presente O BEL. ANTÔNIO RICARDO CARVALHO, Delegado de polícia Federal, lotado nesta SR/DPF/GO, comigo, Escrivão de Polícia Federal, lotado nesta SR/DPF/GO, adiante declarado, aí presente o indiciado que é de cor BRANCA, passou a autoridade a qualificá-lo, o qual, às perguntas que lhe foram feitas, RESPONDEU:

NOME : ORLANDO ALVES TEIXEIRA

PAI : SEBASTIÃO ALVES TEIXEIRA

MAE : BENEDITA ILZA TEIXEIRA

DATA DO NASCIMENTO : 28 DE JUNHO DE 1950

NACIONALIDADE : BRASILEIRA

NATURALIDADE : MINEIROS/GO

ESTADO CIVIL : CASADO

PROLE : 03 (TRÊS)

PROFISSÃO : MÉDICO

LOCAL DE TRABALHO : HOSPITAL ARAÚJO JORGE E INSTITUTO GOIANO DE RADIOTERAPIA, AMBOS NESTA CAPITAL

DOCUMENTO DE IDENTIDADE : CI RG Nº 11.251.306/SSP/SP

RESIDÊNCIA : RUA 135, Qd. 253, Lote 08-SETOR MARISTA, NESTA CAPITAL

INSTRUÇÃO : SUPERIOR

Em seguida, passou a Autoridade a interrogar o indiciado acima qualificado, da forma que se segue: QUE, é sócio do Instituto Goiano de Radioterapia, juntamente com CARLOS DE FIGUEIREDO BEZERRIL e CRIZEIDE CASTRO DOURADO; QUE, sua especialidade é de radioterapia; QUE, em abril de 1985, adquiriram o Instituto Goiano de Radioterapia,

...Continua às fls. 02...

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO ...Fls. 02... CONTINUAÇÃO

...que funcionava na Av. Paranaíba, 1587, esquina com a Avenida Tocantins; QUE- o Instituto funcionou naquele local até o final do ano de 1985; QUE, em virtude de uma demanda Judicial envolvendo a Santa Casa de Misericórdia, proprietária do terreno e os antigos proprietários do Instituto, o interrogado e seus dois / sócios resolveram construir uma nova sede para o Instituto Goiano de Radioterapia; QUE- no curso da ação de retomada Judicial, o terreno pertencente à Santa Casa foi adquirido pelo Instituto de Previdência e Assistência Social de Goiás (IPASGO); QUE- no mês de julho de 1985, os proprietários do Instituto foram procurados pelo DR. LUIZ RASSI, Presidente do IPASGO na época, para definirem a saída do Instituto, Digo, Instituto daquele local; QUE, o IPASGO, através de sua direção, pretendia construir no local, o Hospital dos Servidores Públicos do Estado; QUE, ficou então combinado com a direção do IPASGO, na pessoa do Dr. LUIZ RASSI, que os ajudaria junto a Direção da CAIXEGO, para obtenção de financiamento nessa Instituição, com o compromisso de desocuparem a área até o final daquele ano; QUE, fizeram então, a planta onde funcionaria a nova sede do Instituto, remetendo-a para a Comissão Nacional de Energia Nuclear, a fim de ser aprovada; QUE- diante da aprovação da CNEN, iniciaram as obras da construção, em agosto daquele ano, terminando a referida construção em dezembro de 1985, como havia sido combinado com a Presidência do IPASGO; QUE, a construção foi feita na Rua 1-A nº 305, no Setor Aeroporto; QUE, na antiga sede do Instituto à Av. Paranaíba, funcionavam uma bomba de CÉSIO 137 e uma bomba de COBALTO, já incorporadas ao acervo do Instituto quando da sua aquisição; QUE a bomba de Cobalto foi adquirida em 1977, pelos antigos proprietários da Clínica, os Médicos AMAURÍLIO MONTEIRO DE OLIVEIRA e ÍSIS MONTEIRO DE OLIVEIRA; QUE, nessa época, já funcionava no Instituto, a Bomba de CÉSIO-137; QUE- o Dr. CARLOS BEZERRIL chamou a fiscalização da Comissão Nacional de Energia Nuclear, para aprovar a instalação da Bomba de Cobalto e a Bomba de Césio-137; QUE- essa foi a única fiscalização feita pela Comissão Nacional de Energia Nuclear; QUE- era intenção do interrogado e de seus sócios, transferir inicialmente, apenas a bomba de cobalto, deixando a bomba de Césio-137, no local apropriado existente na antiga sede, que seria transferida posteriormente, face as dificuldades financeiras, para a instalação de todo o equipamento; QUE ao fazerem a mudança da antiga sede, continuou funcionando no local consultórios médicos, nas especialidades de Oncologia clí-

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

~~CONTINUAÇÃO~~

...clínica e Cirúrgica: -QUE- esclarece também, que não transferiram a Bomba de CÉSIO, já que não havia em Goiânia, outro local que pudesse receber o equipamento; QUE- em dezembro de 1985, desistiram expressamente da demanda judicial, em virtude da construção da nova sede, bem como pelo apoio recebido da Presidência do IPASGO; QUE- a demanda judicial prosseguiu entre o IPASGO e o Doutor AMAURÍLIO, antigo proprietário do Instituto; QUE- após a mudança para a nova sede, mantiveram guarda no local onde se encontrava a Bomba de Césio, até o início de 1987, ocasião em que o IPASGO passou a manter guarda no local, por sua conta; QUE, a bomba de Césio estava apenas guardada naquele local, sem ser utilizada; QUE, os Consultórios Médicos, dos Drs. AMAURÍLIO MONTEIRO e FRANCISCO DOURADO, deixaram de funcionar no local, em dezembro de 1986; QUE- os responsáveis técnicos junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), era o Dr. CARLOS FIGUEIREDO BEZERRIL e o Físico FLAMARION BARBOSA GOULART, que continuaram na responsabilidade técnica, também da nova sede; QUE, quando desmontaram a bomba de Cobalto, em novembro de 1985, para levarem-na para a nova sede, desmontaram também, nesta mesma data, o equipamento da bomba de Césio, já que tinham a intenção de construir uma outra sala, na nova sede, para instalação do referido equipamento; QUE- o equipamento já desmontado, permaneceu na mesma sala, com todas as medidas de radioproteção, determinadas pela CNEN; QUE, todo o conjunto da bomba de césio, pesa aproximadamente de três a quatro toneladas, sendo que o cabeçote que contém o material radioativo, pesa aproximadamente oitocentos quilogramas; QUE, durante todo o tempo em que o Instituto manteve um guarda no local, até o início de 1987, o interrogado e os Drs. BEZERRIL e CRIZEIDE faziam visitas periódicas, para verificarem as condições em que se encontravam o equipamento; QUE- durante esse período, retiraram algumas peças eletrônicas não radioativas, do equipamento da bomba de Césio, para colocarem na Bomba de Cobalto, já que citadas peças são importadas; QUE- a partir de janeiro de 1987, a segurança do local, passou a ser feita por guardas do IPASGO; -QUE, no mês de maio de 1987, o Dr. BEZERRIL esteve no local onde funcionava a antiga Clínica, constatando que algumas pessoas estavam retirando objetos, sendo que alguns desses objetos já se encontravam dentro de um caminhão; QUE, nessa ocasião, chegou inclusive, uma viatura da Polícia Militar, impedindo a retirada do material do local; QUE, segundo informações do Oficial que comandava a Guarnição, a ordem para

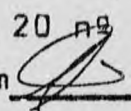
AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

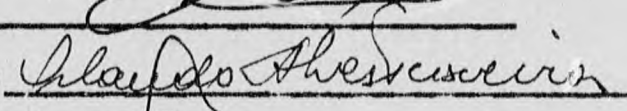
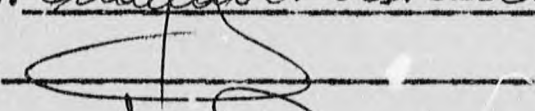
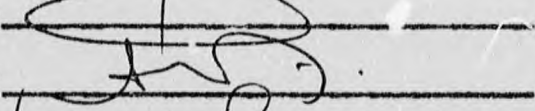
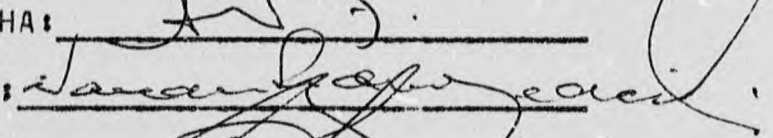
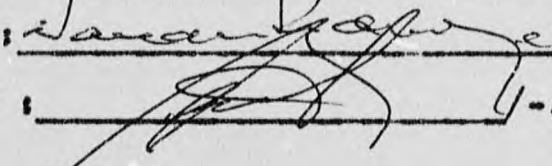
CONTINUAÇÃO

... a ordem para impedir a retirada do material, fora dada pelo Presidente do IPASGO, Dr. LÍCIO GABRIEL DE ANDRADE; QUE, a partir desta data, o local passou a ser depedrado; QUE, no entanto, tal fato não preocupou o interrogado, já que tinha a certeza da responsabilidade do IPASGO, sobre o local; QUE, as chaves do compartimento onde se encontrava a bomba de Césio desmontada, estava em poder do interrogado e seus sócios; QUE, em junho do corrente ano, o físico do Instituto Goiano de Radioterapia, FLAMARION BARBOSA GOULART, juntamente com o técnico de São Paulo, esteve no local, para retirar uma peça do equipamento da bomba de césio, não radioativa, para ser usada na bomba de cobalto, sendo impedido o seu acesso, pela guarda do IPASGO; QUE - a guarda do local onde funcionava a antiga sede do Instituto, era feita pelo Sr. DOMINGOS de tal, que é o mesmo que presta segurança na atual sede; QUE - o período em que o Sr. DOMINGOS esteve guardando as antigas instalações do Instituto, foi de dezembro de 1985 a janeiro de 1987, quando a responsabilidade pela segurança do local, passou a ser feita pelo IPASGO; QUE, não houve nenhum acerto prévio entre a Direção do Instituto Goiano de Radioterapia e o IPASGO, no sentido da manutenção dos guardas do IPASGO, naquele local, mas apenas uma situação de fato em que todas as vezes que o Sr. DOMINGOS, guarda do Instituto se dirigia para o local, verificava que também havia ali, a segurança do IPASGO; QUE, com relação a responsabilidade técnica do médico e físico do Instituto Goiano de Radioterapia, perante a Comissão Nacional de Energia Nuclear, foi assinado um termo perante a citada comissão; QUE, já no dia 29 de setembro de 1987, o Dr. VALTER, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Estado, ligou para o Dr. BEZERRIL e em seguida compareceu ao Hospital Araújo Jorge, solicitando o equipamento do Instituto Goiano de Radioterapia, para medir radioatividade, já que havia suspeita da existência de um foco radioativo no Setor Aeroporto; QUE, mandaram então, o equipamento, bem como o Físico do Instituto, para o local, QUE - pouco tempo depois, naquele mesmo dia, o Dr. ROSENAL ligou para o Dr. BEZERRIL, perguntando o que estava ocorrendo em Goiânia, esclarecendo para o Dr. BEZERRIL, que estava havendo suspeita de vazamento radioativo nesta cidade, pedindo ainda ao Dr. BEZERRIL, para permanecer nesta Capital, já que o Dr. ROSENAL chegaria na aquele mesmo dia, por volta das 22:00 horas; QUE - às 19:00 horas, aproximadamente, o Dr. ANTÔNIO FALEIROS, convocou o interrogado e seus sócios, para uma reunião na Secretaria da Saúde; QUE, quan

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO ... fls. 05...

CONTINUAÇÃO

... quando chegaram a Secretaria se reuniram com técnicos daquela unidade e membros da Polícia Militar, para determinarem as primeiras providências, no sentido do isolamento das áreas; evacuação do pessoal nas áreas comprometidas e removendo referido pessoal para o Estádio Olímpico e internando os pacientes graves no Hospital das Doenças Tropicais; QUE - o Dr. ROSENAL, Físico da Comissão Nacional de Energia Nuclear, chegou a Goiânia por volta das 24:00 horas, informando que havia passado em Brasília/DF, para conversar com o Dr. RONEI RIBEIRO; QUE, estabeleceram contato com o Dr. ROSENAL, na antiga sede do Instituto passando posteriormente a visitar os locais isolados, em decorrência da contaminação; QUE, inclusive, foram ao Hospital de / doenças tropicais, para verificar o estado de saúde das vítimas internadas naquele nosocômio. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a constar, mandou a Autoridade encerrar o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela mesma, pelo interrogado, pelas testemunhas MIGUEL COSTA DE SANTANA e VANDERCÍLIO FERREIRA DA MOTA, ambos funcionários Públicos Federais, lotados e em exercício nesta Regional, pelo Dr. VANDERLEI DE MEDEIROS, Advogado, inscrito na OAB/GOIÁS, sob o nº 1145, com escritório profissional na Rua 20 nº 114 - Centro, nesta Capital, telefone 224-2019, e por mim  ELI GOMES VIEIRA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE: INTERROGADO: TESTEMUNHA: TESTEMUNHA: ADVOGADO: ESCRIVÃO: 



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS-

SR/GO-CANTORIO

Os. 48

300

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos 13 (TREZE) DIAS DO MÊS de OUTUBRO DO ANO mil
novecentos e OITENTA E SETE, nesta cidade de Goiânia-..., no Estado
de Goiás-..., onde se achava presente
o Dr. ANTÔNIO RICARDO CARVALHO - Delegado de Polícia Federal...
lotado e em exercício nesta SR/DPF/GO, comigo, Escrivão de POLÍCIA FE-
DERAL, lotado nesta SR/DPF/GO-..., adiante declarado, aí presente o indiciado

que é de cor BRANCA-..., passou a autoridade a qualificá-lo, o qual, às perguntas
que lhe foram feitas, RESPONDEU:

NOME : -FLAMARION BARBOSA GOULART-...

PAI : -Jaovah Goulart...

MAE : -Isoldina Barbosa Goulart-...

DATA DO NASCIMENTO : - 29 de janeiro de 1957-...

NACIONALIDADE : -BRASILEIRA-...

NATURALIDADE : - INHUMAS/GOIÁS-...

ESTADO CIVIL : SOLTEIRO-...

PROLE : -...

PROFISSÃO : - Físico Hospitalar-...

LOCAL DE TRABALHO : - Hospital Araújo Jorge- nesta Capital-...

Instituto Goiano de Radioterapia -...

DOCUMENTO DE IDENTIDADE : CI RG Nº 662.992/SSP/GOIÁS-...

RESIDÊNCIA : - RUA 5 - Edifício Varredas - Aptº 400 - Setor Oeste...
nesta Capital-...

INSTRUÇÃO : -SUPERIOR-...

Em seguida, passou a Autoridade a interrogar o indiciado acima qualificado, da forma
que se segue: -QUE; - trabalha para o Instituto Goiano de Radiote-
rapia, desde abril de 1985, época em que os médicos CARLOS DE
FIGUEIREDO BEZERRIL, CRISEIDE CASTRO DOURADO e ORLANDO ALVES /
TEIXEIRA, adquiriram o referido Instituto; QUE, nessa época, já
funcionava no Instituto, a bomba de cobalto e a bomba de césio-

Gráfica de Goiás - CERNE

...Continua às fls. 02...

DPF - 140

...137;-QUE -, o Instituto Goiano de Radioterapia, utilizava nos tratamentos de doenças a bomba de cobalto, pelo fato da mesma possuir um maior poder de penetração, diminuindo o tempo de exposição do doente; QUE, o Instituto funcionou na sede, na Av. Paranaíba, 2.587, esquina com a Av. Tocantins, até o final do ano de 1985; QUE, depois dessa época, mudou-se para a Rua 1-A, 305, no S. Aeroporto; QUE, desde a época da sua admissão, o interrogado é o único físico trabalhando para o Instituto; QUE, antes/ de sua contratação, o físico responsável era o Dr. WALTER MENDES ainda na época que o Instituto pertencia ao Dr. AMAURILO MONTEIRO DE OLIVEIRA; QUE, a função do físico se refere à parte técnica do equipamento contendo o material radioativo, fazendo o levantamento radiométrico, dosimetria do aparelho, verificando enfim, o funcionamento geral do equipamento; QUE- por ocasião da mudança para a nova sede, a direção do Instituto transferiu apenas a bomba de cobalto, sendo porém intenção, transferir, posteriormente, também a bomba de césio-137; QUE, por ocasião da construção da nova sede do Instituto e da elaboração da planta a ser remetida à Comissão Nacional de Energia Nuclear, para a sua aprovação, o interrogado trabalhou ativamente no sentido de elaboração de cálculos para determinar a espessura das paredes e o material a ser empregado; QUE, a planta foi então aprovada pela CNEN, transferindo-se para a nova sede, a bomba de cobalto; QUE, a bomba de césio-137, permaneceu na casa-mata da antiga sede sendo que as chaves ficavam no Instituto Goiano de Radioterapia; QUE; - o interrogado juntamente com o Dr. CARLOS DE FIGUEIREDO BEZERRIL, eram os responsáveis técnicos, pelo equipamento contendo material radioativo, junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear; QUE, durante todo esse tempo o interrogado só operou a bomba de cobalto, já que a bomba de césio-137 não estava em uso; QUE, não pode afirmar se existe alguma correspondência do Instituto Goiano de Radioterapia colocando o interrogado como físico responsável pelo equipamento; QUE, toma conhecimento nesta oportunidade que segundo as declarações dos médicos do Instituto Goiano de Radioterapia, o interrogado era de fato, juntamente com o Dr. BEZERRIL, os responsáveis técnicos, perante à CNEN; QUE- o interrogado tem conhecimento que o material radioativo desativado, tem que permanecer em local de total segurança; QUE- o interrogado sempre acreditou que o local onde permaneceu a bomba de césio-137, fosse absolutamente seguro, primeiro, porque o Instituto Goiano de Radioterapia, manteve durante cerca de um ano, um guar-

302

Arda e posteriormente, porque o IPASGO, na condição de dono do imóvel, colocou sua própria segurança no local; QUE, no mês de junho do corrente ano, o interrogado esteve em companhia do técnico MÁRIO SAVEGATTE, da firma VARIANT de São Paulo, para verificar se era possível retirar uma peça da bomba de cézio-137, que seria colocada na bomba de cobalto, sendo impedidos mexerem no equipamento; QUE, constatarem, nesta ocasião, / que o abrigo da bomba se encontrava intacto; QUE, no dia 29.09.87, recebeu uma comunicação do Dr. WALTER, colega do interrogado informando da existência de um foco de radiação na Secretaria de Vigilância Sanitária do Estado de Goiás; QUE, chegando à OSEGO, o interrogado constatou que havia um alto índice de radiação naquele local; QUE, constatou naquela ocasião, que o cilindro que continha a pastilha de cézio estava no local e que havia um alto índice de radiação; QUE, pela impossibilidade de verificarem se a pastilha de cézio estava rompida, se dirigiram até o ferro velho de DEVAIR, com o objetivo de confirmar a existência de radiação naquele local; QUE, naquele local, mediram o índice de radiação, verificando haver um alto índice no ferro velho, o que confirmava o rompimento da pastilha de cézio, gerando a contaminação de outros locais. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a constar, mandou a Autoridade encerrar o presente Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela mesma, pelo interrogado, pelas testemunhas VANDERCÍLIO FERREIRA da MOTA e LUCIMAR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ambos funcionários Públicos Federais, lotados nesta SR/DPF/GO, e por mim ELI GOMES VIEIRA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei-...

AUTORIDADE: _____

INTERROGADO: _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA
AMAUILLLO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Aosquatorze(14)..... dias do mês de
.....outubro(10)..... do ano de mil novecentos e oitenta e sei-
te(1987)..... e na Superintendência Regional do D.P.F.
..... no Estado de Goiás, onde se achava presente o
Doutor ANTÔNIO RICARDO CARVALHO, Delegado de Polícia Federal....
....., comigo,

Escrivão, adiante declarado, ai presente AMAURILLO MONTEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Afonso Pena-CE, nascido a 06 de setembro de 1937, filho de Edson Monteiro de Oliveira e Odete Alves Monteiro, RG nº 135.674, 2ª VIA-SSP/GO, casado, médico, residente a rua 23 nº 243, aptº 704, centro, Goiânia-Go. Compromissado na forma da Lei e inquirido pela Autoridade, RESPONDEU:QUE, o declarante foi Sócio do Instituto Goiano de Radioterapia, no período de 1971, aproximadamente, até 1985; QUE, além do declarante, eram sócios no Instituto a Dra. ISIS DOURADO MONTEIRO e o Dr. CARLOS DE FIGUEIREDO DE AZEVEDO; QUE, o Dr. BEZERRIL entrou para a Sociedade por volta do ano de 1976; QUE, em abril de 1985 o declarante e a Dra. ISIS venderam sua parte na Sociedade para o próprio Dr. BEZERRIL e para os Doutores ORLANDO ALVES TEIXEIRA e CRIZEIDE DE CASTRO DOURADO, se retirando da sociedade; QUE, o Instituto funcionou na antiga sede à Avenida Paranaíba com a Avenida Tocantins até dezembro de 1985; QUE, o declarante mesmo transferindo a propriedade do Instituto Goiano de Radioterapia continuou atendendo na parte Clínica, no mesmo local de abril a agosto de 1985, e posteriormente em março a agosto de 1986, se retirando, após esta data, definitivamente do local; QUE, além do declarante mantinha consultório no local, atendendo na parte clínica, o Dr. FRANCISCO FREIRE DOURADO; QUE, tanto o declarante como o Dr. FRANCISCO apenas mantinha o consultório no local, nada mais tendo com o Instituto após a sua venda; QUE, em

-Continua as fls.02-

Assinaturas manuscritas



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

304
SR/GO-CANTÓRIO
n. 58

Continuação do Termo de Declarações de AMAURILLO MONTEIRO DE OLIVEIRA..... fls.02

QUE, em 1971 o declarante fez um Contrato com a Santa Casa de Misericórdia, firmando compromisso de contruir o Serviço de Radioterapia em troca da seção de um dos pavilhões da Santa Casa para internação dos doentes;QUE, o declarante construiu então o Serviço de Radioterapia, porém com a mudança de Diretoria da Santa Casa, a nova Direção desta não concordou com a entrega do pavilhão, conforme combinado;QUE, com o término do Contrato, a Santa Casa pleiteou o imóvel onde funcionava o Serviço de Radioterapia, entendendo o declarante ter direito à indenização, cobrada judicialmente; QUE, nessa discussão esta belecida, a Santa Casa entrou com uma ação de retomada por volta do ano de 1982;QUE, com a transferência de propriedade para os atuais donos do Instituto, todos os equipamentos do Serviço de Radioterapia foram passados para os Doutores BEZERRIL, ORLANDO e CRIZEIDE;QUE, em 1984 o imóvel onde funcionava a Santa Casa foi vendido para o Governo do Estado que repassou a propriedade para o Instituto de Previdência e Assistência Social do Estado de Goiás- IPASGO, com o compromisso deste de construir no local o Hospital do Servidor público do Estado; QUE, o IPASGO iniciou em seguida a demolição do prédio, ficando tão somente a parte física onde funcionava o Instituto Goiano de Radioterapia;QUE, a Bomba de Cásio 137 foi adquirida em 1971 e a Bomba de Cobalto em 1976;QUE, o responsável técnico pelos dois(2) equipamentos perante a Comissão Nacional de Energia Nuclear era o Dr. CARLOS DE FIGUEIREDO BEZERRIL;QUE, a escolha do Dr. BEZERRIL se prendia ao fato de que somente ele naquela época preenchia os requisitos exigidos pela CNEN para ser o responsável técnico;QUE, esses requisitos incluíam a especialidade em radioterapia, filiação ao Colégio Brasileiro de Radiologia e apresentação do Currículo profissional;QUE, em todo serviço de radioterapia deve constar obrigatoriamente a presença de um físico também como responsável pelo equipamento; QUE, quando o IPASGO iniciou a demolição do prédio começou adotar uma série de represálias para forçar a saída do Instituto'

-Cont. as fls.03-



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

305
SR/GO-CARTÓRIO

N.º 59

Continuação do Termo de Declarações de AMAURILLO MONTEIRO DE OLIVEIRA.....fls.03

forçar a saída do Instituto, daquele local, chegando inclusive a cortar o fornecimento de água e luz e colocar tapumes no local; QUE, o Instituto Goiano de Radioterapia mudou para a sua nova sede em dezembro de 1985 transferindo nessa época a Bomba de Cobalto para o novo local; QUE, o declarante tem conhecimento que a Bomba de Césio 137 foi desmontada por ocasião da mudança do Instituto; QUE, o suporte do equipamento permaneceu no antigo local; QUE, o cabeçote contendo o material radioativo foi trazido para o Hospital Araújo Jorge destinado ao tratamento de câncer; QUE, o Hospital Araújo Jorge é uma Entidade filantrópica sem fins lucrativos; QUE, o referido hospital possuía um abrigo próprio para receber um acelerador linear, equipamento que o citado hospital não tinha recebido; QUE, o acelerador linear foi inaugurado pelo Hospital Araújo Jorge em junho ou julho de 1987; QUE, o técnico que dá assistência a esses equipamentos em Goiânia responde pelo nome de JIMMY, estrangeiro residente nesta capital; QUE, no dia 04 de maio de 1987 o declarante solicitou ao senhor PAULO MARCILIO, que tocava uma obra de empreitada para sua pessoa, para retirar materiais da construção da antiga sede do Instituto Goiano de Radioterapia; QUE, esses materiais eram basicamente telhas, portais, grades e madeiramento; QUE, a motivação do declarante para tomar tal atitude é porque o prédio estava abandonado e pelo fato de que aquele material, a seu juízo lhe pertencia; QUE, contratou duas camionetas três quartos para transportar o material; QUE, por volta das dezessete horas, PAULO ligou para o declarante informando que o material estava em boa parte já colocado nas camionetas, mas que no entanto, havia chegado ao local, uma viatura da Polícia Militar e alguns funcionários do IPASCO impedindo a retirada do material; QUE, o declarante então recomendou a senhor PAULO que levasse de volta o material para o local, deixando-o lá; QUE, só veio a tomar conhecimento sobre a Bomba de Césio 137 após a ocorrência do acidente radiológico, que já

-Cont. as fls.04-



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

SR/GO-CARTÓRIO
fl. 60

306

Continuação do Termo de Declarações de AMAURILLO MONTEIRO DE
OLIVEIRA..... fls. 04

que já era um fato notório. E mais não disse, pelo que mandou
a autoridade encerrar o presente que vai devidamente assina
do pela referida autoridade, declarante e por mim, José Lou-
renço de Faria, Escrivão de Polícia Federal, que o datilogra
fei.

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE: _____

ESCRIVÃO : _____

NRS 1317/87

CONFIDENCIAL

01/01

307

RELATÓRIO DE INQUÉRITO POLICIAL

Encaminho-vos o Relatório referente ao Inquérito Policial, elaborado pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS (SSP/GO), que trata do acidente radioativo ocorrido em GOIÂNIA/GO, em SET 87.

* * *

Z1:B1C

W/ST4/00026/140/B6G/301187

CONFIDENCIAL

ATENÇÃO:

O original deste documento (com 09 folhas) foi apresentado parcialmente ilegível para microfilmagem, não sendo possível sua leitura completa no original nem na microficha.

DI-FM-065



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- Superintendência da Polícia Judiciária -

R e l a t ó r i o

MM. Juiz:

Os presentes autos de inquérito policial versam sobre crime de lesões corporais seguida de morte, no qual figuram, como vítimas falecidas, MARIA GABRIELA FERREIRA, IRENE DAS NEVES FERREIRA, ISRAEL BATISTA DOS SANTOS, ADILSON ALVES DE SOUZA e, com lesões corporais graves, MARIA GABRIELA DE ABREU, WAGNER NOVA FERREIRA, ERNESTO FABIANO, IVO ALVES FERREIRA, ROBERTO SANTOS ALVES, MARCOS SEBASTIÃO DOS SANTOS, LUIZA ODETE NOVA DOS SANTOS, DEWAIR ALVES FERREIRA, EDSON FABIANO, GERALDO GUIMARÃES DA SILVA, CDESSON ALVES FERREIRA, CDESSON ALVES FERREIRA JUNIOR, e EDSON BATISTA SIQUEIRA; e, como indiciados, os médicos CARLOS DE FIGUEIREDO BEZERRIL, ORLANDO ALVES TEIXEIRA, CRISÉIDE CASTRO DOURADO, AMAURILLO MONTEIRO DE OLIVEIRA e o físico ELAFARION BARBOSA GOULART, todos qualificados nos autos.

OS FATOS

Em 17 de abril de 1.971 o Dr. Amaurillo Monteiro de Oliveira celebrou contrato com a Conferência São Vicente de Paulo de Goiânia, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia, no qual, a segunda cedia ao primeiro, área de terra na Av. Paranaíba esquina com a Av. Tocantins, Centro, nesta Capital, para que fosse construído prédio e instalado equipamento destinado a tratamento médico especializado, devendo o contrato vigorar pelo prazo de 10 (dez) anos, terminando em 16/abril/1.981. Como contra prestação pelo uso do terreno, o Dr. Amaurillo atenderia pacientes que a Santa Casa de Misericórdia lhe enviaria.

continua



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Fls. 2...

continuação do relatório.

Ficou estipulado que as construções feitas por Dr. Amaurillo no terreno de propriedade da Conferência São Vicente de Paulo de Goiânia, findo o contrato, incorporar-se-iam ao patrimônio desta, automaticamente, não gerando àquele qualquer direito à indenização ou retenção, exceto quanto aos aparelhos científicos.

Em 18 de dezembro de 1.977 foi constituído o Instituto Goiano de Radioterapia Ltda - Clínica Oncológica, com sede à Av. Paranaíba, 1.587, tendo como sócios o Dr. Amaurillo Monteiro de Oliveira, Dr^a Isis Dourado Monteiro de Oliveira e Dr. Carlos de Figueiredo Bezerril.

Em 11 de dezembro de 1.981, através de seu advogado Dr. Elmo de Lima, sob a alegação de com o contrato celebrado a Santa Casa de Misericórdia nada recebeu da parte contrária a título de contra-prestação, no que lhe resultou profundamente prejudicial a seus direitos e interesses, a Conferência São Vicente de Paulo de Goiânia propôs em Juízo ação de retomada do imóvel, que em 28 de setembro de 1.983 foi julgada, decretando-se a rescisão do contrato e ordenando a desocupação do imóvel. Tendo a parte vencida apelado da sentença, esta foi confirmada, em 17 de maio de 1.984, por acórdão da Segunda Câmara Civil, relator o Desembargador Bayron Seabra Guimarães.

Em 8 de novembro de 1.984 foi expedido Mandado de Evacuação do Imóvel, recolhido em 7 de janeiro de 1.985, a pedido do Dr. Amaurillo Monteiro, sob os argumentos de que o imóvel era ocupado por hospital, ser período de férias forenses e de que o Oficial de Justiça que se apresentou para executá-lo não conduzia "qualquer técnico para cuidar da desmontagem dos aparelhos ali existentes, BOMBA DE CÉSIO E COBALTO".

Em 28 de janeiro de 1.985, o Instituto Goiano de Radioterapia Ltda, representado pelos sócios cotistas Dr^a ISIS DOURADO MONTEIRO DE OLIVEIRA e Dr. CARLOS DE FIGUEIREDO BEZERRIL, opõe emargos de terceiros contra a Conferência São Vicente de Paulo de Goiânia, argumentando que desde 1.977 o Dr. Amaurillo cedera à embargante,

continua.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Fls. 3.....

continuação do relatório.

com pleno conhecimento da embargada, o direito de uso sobre a área em que a embargante construíra "prédio com 231 metros quadrados, dividido em quatro salas comuns; três salas de espera; um comodo para depósito; três sanitários; três salas especiais para abrigar aparelhos radioativos e dois corredores para circulação". Esclarece, ainda, que estas "três salas destinadas que foram à instalação dos referidos aparelhos são construídas com paredes e tetos em concreto armado com espessura que varia de 40 a 90 cms. fechadas com portas revestidas de chumbo".

A seguir, a embargante argumenta: " Assim como cumprir aquele mandado de despejo (evacuação) contra Amaurillo Monteiro de Oliveira quando o questionado imóvel se encontra em poder da embargante desde 1.977? Como retirar do prédio questionado aquelas - ' BOMBAS DE CÉSIO 137 e COBALTO 60 quando as mesmas dali somente podem ser retiradas com ordem expressa e supervisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN) através de seus técnicos?"

" Não é somente a ordem expressa e supervisão da CENEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) que permite a retirada daquelas "bombas", do imóvel em litígio. É necessário também seja construído para elas salas próprias e que possam abrigá-las, isto é, salas especiais idênticas àquelas descritas no nº 4 desta petição, isto porque, como não desconhece a própria embargada, tanto a bomba de Césio, quanto a bomba de Cobalto, A QUALQUER DESCUIDO PODEM DESPRENDER RAIOS-GAMA ALTAMENTE OFENSIVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO DE UMA CIDADE INTEIRA."

Em 26 de novembro de 1.985, foram rejeitados os embargos em sentença de 1ª Instância e em 11 de setembro de 1.986, por acórdão da Segunda Câmara Civil, de que foi relator o Desembargador Bayron Seabra Guimarães, foi confirmada a sentença da 1ª que os rejeitou.

Em 28 de maio de 1.985, o Dr. Amaurillo Monteiro de Oliveira e sua esposa Isis Dourado Monteiro de Oliveira, sócios cotistas do Instituto Goiano de Radioterapia Ltda, cedem e trans

continua



continuação do relatório.

...transferem suas cotas ao Dr. Carlos de Figueiredo Bezerril, Crisei de Castro Dourado e Orlando Alves Teixeira, estabelecendo que a transação passará a vigorar a 1º de abril de 1.985 e que a cessão se circunscreve "tão somente ao setor de radioterapia, compreendendo máquinas, aparelhos e acessórios específicos", excluindo-se da transação "objeto deste contrato todo e qualquer direito ao imóvel sede da empresa, bem como eventuais benefícios, de qualquer natureza, gerados pelo processó em tramitação no forum desta cidade, contra a Conferência São Vicente de Paulo (Santa Casa de Misericórdia de Goiânia) ou qualquer outro interviniente, os quais continuarão, de pleno direito, pertencendo aos vendedores". Esclareça-se que o Dr. Carlos de Figueiredo Bezerril já era sócio fundador minoritário do Instituto Goiano de Radioterapia Ltda.

Em 26 de junho de 1.984, por escritura pública de compra e venda, a Conferência de São Vicente de Paulo de Goiânia alienou todo o imóvel da antiga Santa Casa de Misericórdia ao IPASGO, que ali faria construir o Hospital do Servidor Público. Como^a demanda já se encontrava no final, não houve nesta a substituição da Conferência pelo IPASGO, mas o advogado que defendia os interesses da primeira contra o Instituto Goiano de Radioterapia continuou a fazê-lo normalmente. Conquanto o Advogado, Dr. Arnaldo Garcia dos Santos, às fls 62, afirme que o IPASGO, de quem é representante, quando adquiriu o imóvel não tomou conhecimento dessa ação judicial, porquanto a entrega do terreno totalmente desocupado era da responsabilidade da Sociedade, o Dr. Elmo de Lima, que a esta representava, o contesta, asseverando às fls. 44 que, na demanda, caberia, por questão técnica e processual a substituição da Conferência pelo IPASGO, o que não foi feito por absoluta desnecessidade, em virtude da parte adversa não ter levantado a questão e em virtude da demanda já se encontrar em seu final. "tanto assim que, como advogado habilitado no Processo, não mais manteve contato com a direção da Conferência, passando, a tratar a questão diretamente com o IPASGO".

continua



Continuação do relatório.

No início de 1.985, e isso se depreende por cláusula constante da Escritura de Compra e Venda (fls. 49v) o IPASGO deu início às escavações da fundação do Hospital do Servidor Público e a Construtora Wysling Gomes Ltda, vencedora da concorrência, cercou todo o imóvel com tapumes, exceptuando apenas o prédio e o terreno onde funciona o Instituto Goiano de Radioterapia. Para vigilância dos tapumes e das ferramentas que utilizaria, a Construtora Wysling Gomes Ltda contratou os serviços da CORAL - Administração de Serviços Ltda, para, no período de 17/outubro/1.985 a 08/outubro/1.986, manter guardas no local (fls 380).

O Instituto Goiano de Radioterapia Ltda em dezembro de 1.985 mudou-se para sua nova sede à Rua 1-A nº 305 - Setor Aeroporto, fazendo a remoção do Aparelho de Cobalto para lá, instalando-o em abrigo próprio. O Aparelho de Radioterapia de Césio-137 não foi transferido e segundo os proprietários permaneceu como estava no local onde fora originalmente instalado. Mas a antiga sede do Instituto Goiano de Radioterapia Ltda continuou ocupada pelo Dr. Amaurillo Monteiro de Oliveira que a construiu e pelo Dr. Francisco de Castro Dourado, esposo da Dra Criseide, os quais ali mantinham consultórios, o primeiro até fins de 1.986 e o segundo até janeiro de 1.987. A presença ali de uma moça funcionária, em setembro de 1.986, é atestada pela testemunha Newton Cesar de Paula em depoimento de fls 363.

Com o encerramento de toda e qualquer atividade no prédio da Av. Paranaíba, 1.587, ali teria permanecido, com a finalidade de vigiá-lo, apenas DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS, que em seu depoimento de fls 280/81 afirma que assim que os dois médicos cessaram suas atividades só ele ali permaneceu, residindo inclusive, e pode notar que guardas do IPASGO, dois deles durante a noite e um no período diurno, uniformizados com calça marron escuro e camisa marron claro, passaram a prestar serviço de vigilância no lado externo do prédio. Levado esse fato ao conhecimento do Dr. Bezerril este lhe determinara que, se aqueles guardas persistissem na vigilância local por mais uma semana, transcorresse o prédio e se recolhesse à nova sede

continua



Fls. 6.....
continuação do relatório.

...do Instituto de Radioterapia, o que fez tendo em vista a continuidade da vigilância daqueles guardas. Quinze dias após, tentou entrar no local para pegar alguns pertences pessoais que lá deixara e foi obstado por eles. Afirma ainda que dois meses depois desse fato voltou ao prédio acompanhado do físico Flamarion Barbosa Goulart e do técnico Mário Chiavegatti Junior, para que estes retirassem do aparelho de Césio-137 uma peça para ser utilizada no aparelho de Cobalto, mas os guardas ali continuavam e lhes impediram a entrada.

As fls 332 dos autos está inserida fotocópia de declarações de Mário Chiavegatti Junior em que, precisando o dia em que esteve com Domingos e Flamarion no prédio da Av. Paranaíba, 1.587, dia primeiro de julho passado, esclarece que a sua ida até aquele local foi para buscar uma peça "driver", integrante do cabeçote de aparelho de Césio 137, se esta fosse compatível com a do cabeçote do aparelho de Cobalto Jupter, pertencente ao Instituto Goiano de Radioterapia Ltda, instalado na nova sede. Na entrada, foram abordados pelo guarda de segurança que os deixou entrar no prédio após identificarem-se como sendo do I. G. R. Tiveram acesso à Casamata do Aparelho de Césio-137, encontrando-o instalado, com suas partes principais aparentemente intactas, a saber, a coluna e a cabeça. E conclui, textualmente: " Como não havia no local condições para retirada do sistema, retornamos a seguir às dependências do Instituto, e consertamos o sistema original da Bomba de Cobalto, que funcionou normalmente."

Ouvindo sobre essa visita ao prédio da Av. Paranaíba, 1.587, o físico Flamarion Barbosa Goulart, que lá esteve com os dois primeiros, concorda com ambos sobre a existência de um guarda. Contudo diverge seriamente do que declarou Domingos Ribeiro dos Santos. Este afirmou que o guarda os impediu de adentrar o prédio. Mas Flamarion declara que esteve com Mário no abrigo do aparelho de Césio-137 e viu-o desmontado, com o cabeçote sobre o piso. Diverge também de Mário Chiavegatti Junior ao dizer que foram impedidos pelo guarda de tirar a peça desejada, enquanto aquele declara que o sistema não foi retirado por falta de condições no local (fls 284/85). Saiba-se que a partir de 04/maio/87, o prédio estava em ruínas, como adiante se verá.

continua.....



334

ESTADO DE GOIÁS

Fls. 7.....
continuação do relatório.....

Quanto aos guardas aludidos pelos tres, e que seriam do IPASGO, verificou-se que por ocasião dos acontecimentos de 04 de maio, que serão relatados, dois guardas da CONVIG - Conservação e Vigilância Ltda, prestadora de serviço ao IPASGO, passaram a prestar serviço junto à Capela existente no mesmo terreno e que já começava a ser depredada. Esses dois guardas, José Milton da Silva e Joaquim dos Santos Souza, afirmaram que a vigilância se restringia tão somente à Capela, evitando depredações, e não lhes foi absolutamente recomendado cuidar do prédio semi-demolido. (fls. 64/69).

Agnaldo Rodrigues de Freitas, um rapaz que trabalha no Estacionamento Tocantins, localizado quase na esquina das Avenidas Paranaíba e Tocantins e a poucos metros do prédio enfocado confirma, às fls. 374/75, que a clínica fora desativada no início do ano de 1.987 e que os médicos que lá trabalhavam deixaram de fazê-lo. O prédio ficou trancado e nenhum guarda ali permanecia. Com o passar dos dias a porta principal foi forçada e os vidros quebrados. Pessoas de diferentes tipos passaram a frequentá-lo, vagabundos, mendigos e toxicômanos. Em 04 de maio do corrente ano estava de folga e não viu a tentativa de retirada de materiais objeto da ocorrência de fls. 65, mas afirma que a porta principal, cujos vidros foram anteriormente quebrados, estava já antes dessa data totalmente aberta e que pessoas retiravam de lá, em plena luz do dia, sofás e outros objetos, inclusive peças menores do próprio aparelho de Césio 137, descendo com eles rumo à Praça do Avião. Ele próprio, por diversas vezes adentrou o prédio abandonado, para urinar, e até o dia 02 de agosto, véspera do internamento, em maternidade, da mulher com que vive, no cômodo situado na extremidade oeste do prédio permanecia uma peça bastante pesada, parecida com um compressor de ar.

Indagado se durante o ano em curso e a partir de janeiro, o prédio fora vigiado por guardas respondeu que não, esclarecendo que o guarda que vigia a Capela da antiga Santa Casa toda manhã passava uma vez pelo prédio em ruína, nele encontrando, certa vez, uma máquina de escrever, provavelmente furtada por ladrões e ali

continua.....



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Fls. 8.....

continuação do relatório.....

...escondida. O próprio depoente encontrou no interior daquele prédio uma bolsa contendo vários documentos pessoais de uma senhora, a quem fez a entrega.

Essa situação descrita demonstra o abandono em que se encontrava o local onde antes funcionava o Instituto Goiano de Radioterapia Ltda.

Em 06 de abril do corrente ano em cumprimento a Mandado de Evacuação expedido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Goiânia, nos autos nº 649/81, da Ação de Retomada de Imóvel proposta pela Conferência de São Vicente de Paulo de Goiânia contra Amaurillo Monteiro de Oliveira, dois Oficiais de Justiça dirigiram-se até o endereço da Av. Paranaíba, 1.587, levando consigo um chaveiro para, se necessário, abrir a porta do prédio. Encontraram-na aberta e como houvesse um rapaz no interior, que ao vê-los correu para os fundos, acharam prudente socorrer-se do apoio de dois policiais militares baseados no Posto do B.E.G. do outro lado da Avenida. Entraram todos no interior do prédio e não constatarem nenhum bem, pois, pelo que viram, se encontrava abandonado, conforme registraram no "Auto de Evacuação e Entrega" de fls 47, no qual emitiram a autora da Ação, através do seu procurador, D. Elmo de Lima, na posse do imóvel.

Na realidade os dois Oficiais de Justiça falharam no exercício de sua missão. Osvaldo Pinto Brasil, Oficial de Justiça que redigiu o Auto de fls. 47, levado por nós até o endereço da Av. Paranaíba, 1587, e visitando todos os comodors, declarou que, na verdade, não esteve em nenhum dos dois abrigos situados nas extremidades do edifício, e que, devido a falta de energia elétrica, todo interior estava escuro e nem sequer perceberam que aquelas salas existiam (fls 357/58). O SD. PM. Saulo Rocha Machado, que acompanhou os Oficiais de Justiça, também não percebeu sequer a existência das casamatas, devido à falta de luz, mas confirmou o estado de abandono do imóvel (fls 359/60).

Em 04 de maio passado, uma segunda-feira de manhã, a serviço do Dr. Amaurillo Monteiro de Oliveira, o construtor



...Paulo Marcílio Gonçalves, chefiando vários homens, deu início à retirada de telhas, madeiras, condutores elétricos, esquadrias e grades do prédio da Av. Paranaíba, 1.587, para, posteriormente, transportá-los até à granja do médico. No início do trabalho lá compareceu o Dr. Amaurillo para dar instruções, oportunidade em que recomendou que não mexessem nem entrassem em determinado cômodo, pois ali havia um aparelho perigoso. O cômodo, de paredes grossas e de porta de metal, que estava amarrada com arame, deveria permanecer fechado como estava. - Por volta das 11:00 horas, ali esteve o Dr. Carlos Figueiredo Bezerril que indagou de Paulo Marcílio se era a mando do Dr. Amaurillo que o desmonte estava sendo feito. Recebendo resposta afirmativa, recomendou, apenas, que não mexessem no cômodo já mencionado, esclarecendo que ali havia um aparelho pesando, aproximadamente, 1500 quilos, de manuseio perigoso e de difícil transporte. Por volta das 16:00 horas chegaram ao local duas camionetas 3/4 para transporte do material retirado e, quando estavam já parcialmente carregadas, todo o trabalho foi interrompido com a intervenção dos policiais militares integrantes da RP-011 e da direção do IPASGO.

Tomando conhecimento que o imóvel de propriedade do IPASGO estava sendo delapidado, a Diretoria tomou providências solicitando a intervenção da Polícia. Saura Camargo Taniguti fez a solicitação ao COPOM e dirigiu-se para lá. Como a polícia não houvesse ainda chegado retornou ao IPASGO e levou o fato ao conhecimento do Dr. LÍCIO GABRIEL BORGES DE ANDRADE, Presidente do Órgão. Este telefonou diretamente ao Comando Geral e também dirigiu-se para o local onde se fazia a demolição. Lá se encontraram, finalmente, o Presidente do IPASGO, o Comandante do Policiamento Urbano - C.P.U., 2º Ten. PM. Rejânio Mendes Lopes, o Dr. Arnaldo Garcia dos Santos, advogado do IPASGO, Saura Camargo Taniguti, já mencionada, o CB. PM. Raimundo Monato da Silva, o SD. PM. João Marques de Abreu, integrante da RP-011 e o construtor Paulo Marcílio Gonçalves, que chefiava a retirada dos materiais. Esclarecido que o prédio era do IPASGO e após um telefonema de Paulo Marcílio ao Dr. Amaurillo, o material todo foi descarregado e

continua

CONT.